



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

**ATA DA REUNIÃO Nº 26  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
– CONSELHO DA CIDADE –  
MANDATO 2016/2019**

**ORDINÁRIA**

**Joinville, 3 de outubro de 2018**

1 No terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenarinho da  
2 Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguazu,  
3 em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da  
4 Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho  
5 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-  
6 se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Leitura do Edital de Convocação;**  
7 **2) Aprovação da ata da reunião anterior;** **3) Status** do processo de Revisão do Plano Diretor de  
8 Desenvolvimento Sustentável de Joinville; **4) Entrega oficial da minuta da Revisão do Plano**  
9 **Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville para análise do Conselho da Cidade;** **5)**  
10 **Apresentação e votação do parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e**  
11 **Integração Regional sobre o Projeto de Lei Complementar nº 36/2018, referente à alteração de**  
12 **zoneamento no entorno da Rua Morro do Ouro, no Bairro Bucarein;** **6) Apresentação e votação do**  
13 **parecer da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social sobre o Projeto de Lei**  
14 **Complementar nº 31/2018, referente a novos usos na ARUC (relacionados a máquinas agrícolas,**  
15 **serviços e indústria);** **7) Substituição de representantes do Poder Público Municipal no Conselho**  
16 **da Cidade e inserção desses novos conselheiros nas Câmaras Comunitárias Setoriais;** **8)**  
17 **Assuntos Gerais.** Ao dar início à reunião, o Presidente Álvaro solicitou a leitura do Edital de  
18 Convocação, o que foi feito, e em seguida submeteu à Plenária a aprovação da ata da reunião  
19 anterior, realizada no dia cinco de setembro deste ano. Em votação, a ata foi aprovada por  
20 unanimidade. O Presidente então convidou a Coordenadora do Processo de Revisão do Plano  
21 Diretor, arquiteta e urbanista Rafaela Rodrigues, Gerente da Unidade de Economia da Secretaria  
22 de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Urbano, Sepud, para apresentar o *status* do  
23 processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. Rafaela  
24 apresentou os resultados e frisou que este foi um processo participativo e transparente. Após a  
25 apresentação, constante no Anexo III desta ata, o Presidente Álvaro parabenizou pelo trabalho da



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

30 Secretaria, encabeçado pela Rafaela, por ter sido um trabalho de qualidade, entregue no prazo  
31 estipulado, que contou com a participação da sociedade, de forma ampla - “só não participou  
32 quem não quis”, disse o Presidente, e cujo resultado ficou bastante equilibrado. O Presidente  
33 passou a palavra ao Diretor Executivo da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento  
34 Sustentável, o geógrafo Rafael Bendo Paulino, que fez a entrega oficial da minuta impressa da  
35 Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, em nome do Secretário  
36 Danilo Pedro Conti, que não pode estar presente nesta reunião, para análise do Conselho da  
37 Cidade. Rafael falou que, além de cumprir com maestria o andamento do processo, o cronograma  
38 foi cumprido, o que não é muito comum, e há que se deixar registrado, disse ele. Devidamente  
39 entregue a minuta às mãos do Presidente, por se tratar de um projeto bastante extenso, mais do  
40 que o habitual, este propôs dividir a análise do projeto entre as quatro câmaras, conforme os  
41 capítulos do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville referentes ao  
42 escopo de cada câmara. O Presidente sugeriu que as câmaras passem a se reunir o mais rápido  
43 possível para dar início à análise, de forma que para a reunião do próximo mês a análise já esteja  
44 concluída. O Presidente abriu a palavra para discussão e, como não houve manifestações, foi  
45 conduzida a votação sobre esse encaminhamento, que foi aprovado por unanimidade. Assim  
46 sendo, ficou acordado que a minuta inteira deverá ser enviada a todos os conselheiros e que,  
47 como sempre, todos são convidados a participar de todas as reuniões que tiverem interesse, mas  
48 cada câmara terá um trecho da minuta para analisar, e alguns artigos deverão ser analisados por  
49 todas as câmaras. A distribuição dos artigos da lei entre as câmaras ficou da seguinte forma: **a)**  
50 Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional: artigos 43 a 46,  
51 51 a 54 e 60 a 81; **b)** Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social: artigos 4º a  
52 34; **c)** Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído: artigos 35  
53 a 42 e 87 a 122; **d)** Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana: artigos 47 a 50, 55 a 58 e  
54 82 a 86. Os artigos 1º a 3º, 59, 123 a 137 e os Anexos I, II e III deverão ser analisados por todas  
55 as câmaras comunitárias setoriais. No Anexo V desta ata encontra-se o quadro de distribuição por  
56 capítulos da minuta de lei. Dando continuidade aos trabalhos, na ausência do Coordenador e do  
57 Relator da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, o  
58 Presidente Álvaro convidou o conselheiro Francisco Ricardo Klein para apresentar o parecer  
59 sobre o Projeto de Lei Complementar nº **36/2018**, referente à alteração de zoneamento no entorno  
60 da Rua Morro do Ouro, no Bairro Bucarein, analisado na Reunião realizada no dia cinco de  
61 setembro deste ano, constante no Anexo V desta ata. Após a leitura da ata da Câmara, o  
62 Presidente abriu a palavra aos conselheiros. Como não houve manifestações a respeito, o  
63 Presidente Álvaro submeteu à Plenária o parecer da câmara, que sugere a rejeição ao projeto de  
64 lei, e o parecer foi aprovado por unanimidade. Assim sendo, a Plenária manifestou-se contrária ao  
65 Projeto de Lei Complementar 36/2018, acompanhando o parecer da Câmara Comunitária Setorial  
66 de Ordenamento Territorial e Integração Regional. Ato contínuo, o Presidente convidou o Vice-  
67 Coordenador e Relator da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social,  
68 conselheiro Agostinho de Souza, a apresentar o parecer de sua câmara sobre o Projeto de Lei  
69 Complementar nº **31/2018**, referente a novos usos na ARUC, relacionados a máquinas agrícolas,  
70 serviços e indústria. O conselheiro leu a ata da reunião realizada no dia vinte e quatro de  
71 setembro deste ano, constante no Anexo VII desta ata, com o parecer sobre o referido projeto de  
72 lei. Essa foi a segunda reunião sobre o assunto, como esclareceu o Presidente Álvaro, e a  
73 primeira foi realizada no dia quatro de setembro deste ano, conforme Anexo VI desta ata. Após a  
74 apresentação, o Presidente abriu a palavra aos conselheiros, e registramos que **a)** o conselheiro  
75 Jean Pierre Lombard disse que a Rodovia do Arroz é uma Rodovia Estadual, que liga Joinville a  
76 Guaramirim, e que não adianta Joinville proibir uma indústria nessa rodovia. Jean falou ter  
77 conhecimento de que já existe um projeto de duplicação da Rodovia do Arroz, que não foi  
78 apresentado na análise no projeto, ou seja, não se está pensando muito no futuro. Se tem alguma



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

79 empresa do ramo agrícola que queira se estabelecer na Rodovia do Arroz, disse ele, que  
80 considere melhor esse local para a empresa, para evitar o trânsito da BR 101 e poder sair por  
81 Guaramirim rumo aos portos, se Joinville proibir, essa empresa vai se instalar em Guaramirim, e a  
82 lei daquela cidade permite. A perda de empresas para municípios vizinhos é um fato, falou o  
83 conselheiro, tem vários exemplos que empresas que quiseram se instalar na Rodovia do Arroz,  
84 mas não foi permitido. Para explicar melhor seu ponto de vista, o conselheiro Jean disse que,  
85 quando uma pessoa decide se estabelecer em alguma cidade, ela tem o direito de escolher onde  
86 quer morar, e não será obrigada a construir sua casa no local escolhido por um corretor de  
87 imóveis. Pelo exposto, o conselheiro Jean justificou seu voto contrário ao parecer; **b)** Em seguida,  
88 o conselheiro Francisco Ricardo Klein disse que seu motivo para defender o uso industrial nessa  
89 região é o fato de que as indústrias que se estabelecerem no local arcarão com os custos da  
90 compra do lote, de levar a infraestrutura, levar energia, levar água, fazer o saneamento, fazer o  
91 trevo de acesso, etc. Klein citou o exemplo do descarte de barro e pedra feito por duas  
92 mineradoras em terreno nas margens da Rodovia do Arroz, em que foi feita uma alça rodoviária  
93 para desaceleração e depois aceleração. A aprovação desse projeto na rodovia aconteceu no  
94 âmbito estadual, e o terreno está lá, apto a receber alguma qualificação industrial. Se isso não  
95 acontecer, as empresas vão migrar para as nossas divisas urbanas, mas as pessoas usarão, na  
96 cidade de Joinville, os serviços de correio, saúde, educação, etc. Ou seja, usufruirão da potência e  
97 riqueza da nossa cidade, mas tributarão nas cidades ao lado; **c)** O conselheiro Jaime Raitz, por  
98 sua vez, disse que precisamos deixar áreas para empresas se instalarem em Joinville, pois caso  
99 contrário a nossa cidade virará dormitório de pessoas que trabalham em outras cidades; **d)** O  
100 conselheiro Jony Kellner também fez uso da palavra e disse que é necessário que lembremos que  
101 temos uma Faixa Rodoviária, que vai da BR 101 até a parte nova do Binário do Vila Nova, ou seja,  
102 já existe um espaço que pode ser explorado pela indústria. A própria Estrada Anaburgo é uma  
103 Faixa Viária e também tem condições de ser explorada. Além do mais, Joinville tem, efetivamente,  
104 espaço para o setor industrial. O conselheiro disse que precisamos ser parcimoniosos com  
105 relação à exploração dos espaços que temos, e é imprescindível considerar a mancha de  
106 inundação do Bairro Vila Nova. Se forem aterrados os arrozais, vamos criar um problema com os  
107 rios da região, disse ele. Assim sendo, a proposta do conselheiro Jony é que, enquanto o Poder  
108 Público não tiver uma solução de drenagem para a região, do Rio Motucas e do Rio Águas  
109 Vermelhas, não há que se falar em aproveitar aqueles espaços, pois isso prejudicaria o bairro e  
110 causaria um problema social ainda maior do que o que já existe e que vem se agravando nos  
111 últimos três anos. **e)** O conselheiro Rafael Bendo Paulino esclareceu que o projeto de lei não se  
112 restringe às margens da Rodovia do Arroz, mas abrange toda a Área Rural de Utilização  
113 Controlada, toda a ARUC, e o uso industrial está sendo proposto para toda essa área. Rafael  
114 também ressaltou que a prefeitura não está abrindo mão das empresas que queiram se instalar  
115 em Joinville, pois são muito bem-vindas e a cidade precisa de mais trabalho, mais emprego, mais  
116 geração de renda. Só que as indústrias têm as áreas certas para se instalar. A própria Rodovia do  
117 Arroz, disse ele, tem uma parte que fica dentro do perímetro urbano, onde as indústrias podem se  
118 instalar, da mesma forma que às margens da BR 101. Rafael explicou que esse projeto de lei está  
119 propondo que empresas gigantes possam se instalar em lugares como no final do Rio da Prata, o  
120 que não é, definitivamente, a vocação daquela região. Rafael disse também querer saber o motivo  
121 pelo qual as empresas não poderiam se instalar no setor industrial, previsto e preparado para isso,  
122 em que há grandes empresas, com fluxo de veículo e de carga, e ainda há áreas disponíveis.  
123 Rafael lembrou que a ARUC é uma grande ferramenta para conter a expansão urbana, o  
124 crescimento do perímetro urbano e garantir a qualidade da área rural, e por isso é contrário ao uso  
125 industrial na ARUC. Fizemos questão, disse ele, de deixar claro que somos contrários àquele  
126 CNAE específico (industrial), que não caberia dentro da área rural. Quanto aos outros CNAEs,  
127 somos favoráveis. O cidadão que tem uma mecânica de conserto de tratores, por exemplo, evita



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

128 que o proprietário do trator, ou do equipamento agrícola, tenha que vir para o centro urbano para  
129 fazer a manutenção ou conserto, que poderia ser feito na área rural. Mas uma indústria pesada na  
130 área rural estaria contra o que nós aprovamos no começo do ano passado, contra o conceito da  
131 Lei de Ordenamento Territorial, sobre a qual o Conselho da Cidade trabalhou por tanto tempo, e  
132 não há motivos para voltar atrás agora. As empresas são sempre bem-vindas à nossa cidade,  
133 desde que se adéquem à legislação. Aqui tem planejamento, tem estrutura, a regra está clara para  
134 todos. Se uma empresa quiser se instalar em Joinville e comprovar ligação direta com o uso rural,  
135 como uma indústria de laticínios, por exemplo, poderá ser permitido, mas uma grande empresa de  
136 equipamentos de máquinas agrícolas pode se instalar muito bem no perímetro urbano. **f)** O  
137 conselheiro Fabrício Roberto Pereira disse que não é prudente abrir o zoneamento daquela  
138 região, pois ela serve como reserva e deve ser pensada como um todo, não só para instalação da  
139 indústria. Disse que a vinda de empresas é interessante para a cidade, mas aquela região tem  
140 que ser pensada de uma forma mais abrangente, mais ampla. Finalizadas as manifestações, o  
141 Presidente Álvaro lembrou que o projeto de lei 31/2018 é de autoria do Vereador Adilson Girardi, e  
142 que a Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social sugere a aprovação dos  
143 CNAEs referentes a comércio e serviço, mas não está de acordo com o CNAE referente ao uso  
144 industrial na ARUC. O Presidente esclareceu que o Conselho da Cidade não tem o poder de fazer  
145 alterações em projetos de lei, que só podemos aprovar ou não o projeto, da forma como veio.  
146 Assim sendo, a proposta é que se devolva o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Joinville  
147 com a informação da deliberação da Plenária e a sugestão de que o projeto de lei não se perca  
148 como um todo, mas que o Vereador proponente possa fazer uma emenda de forma a manter  
149 apenas os usos de comércio e serviços na ARUC. Assim sendo, o Presidente submeteu à Plenária  
150 a aprovação do parecer da Câmara de Promoção Econômica e Social, que se posicionou de  
151 forma contrária ao PLC 31/2018. Em votação, com três votos contrários, a Plenária, por maioria,  
152 aprovou o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social e  
153 manifestou-se contrária ao Projeto de Lei Complementar n.º 31/2018, sugerindo sua rejeição.  
154 Ressaltamos, contudo, que essa deliberação foi tomada, unicamente, porque o projeto de lei inclui  
155 o uso “indústria”, e o Conselho da Cidade está de acordo que seja permitido comércio e serviços  
156 relacionados ao uso agrícola na região. Registramos que, dos que votaram de forma contrária ao  
157 parecer, estão os conselheiros Francisco Ricardo Klein e Jean Pierre Lombard. Em seguida, o  
158 Presidente submeteu à Plenária o envio do expediente à Câmara de Vereadores com a sugestão  
159 de alteração do projeto de lei, conforme proposta do Presidente e, em votação, com três votos  
160 contrários, a Plenária manifestou-se favorável ao envio do ofício. Passando ao próximo item da  
161 Ordem do Dia, o Presidente comunicou que houve alteração na representatividade do Poder  
162 Público Municipal no Conselho da Cidade: saíram as conselheiras Clarissa Campos de Sá e  
163 Luana Siewert Pretto, da Companhia Águas de Joinville e o conselheiro Glaucus Folster; da  
164 Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra; Passaram a titular a conselheira Luciane Herbst  
165 Valim, da Companhia Águas de Joinville, e o conselheiro Eduardo Mendes Simões de Freitas, da  
166 Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra; e entraram no Conselho da Cidade, como suplentes,  
167 os novos conselheiros Cesar Rehnolt Meyer e Diego Anselmo dos Santos, da Companhia Águas  
168 de Joinville. A inserção dos novos conselheiros nas Câmaras Comunitárias Setoriais ficou assim  
169 aprovado pela Plenária, por unanimidade: **a)** Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do  
170 Ambiente Natural e Construído: conselheiro Diego Anselmo dos Santos; **b)** Câmara Comunitária  
171 Setorial de Mobilidade Urbana: conselheiros Cesar Rehnolt Meyer e Paulo Renato Vecchietti. O  
172 quadro completo de distribuição dos conselheiros das Câmaras consta no Anexo VIII desta ata.  
173 Passando aos **Assuntos Gerais**, **a)** o Presidente solicitou que o Vice-Coordenador e Relator da  
174 Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, conselheiro  
175 Sérgio José Brugnago, que apresentasse o parecer sobre a **Emenda Aditiva nº 12** ao Projeto de  
176 Lei Complementar nº 11/2018, conforme reunião realizada no mesmo dia desta reunião, às dez



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

177 horas, em atenção ao encaminhamento do Presidente Álvaro com o aval do Comitê Executivo,  
178 conforme Anexo IX desta ata. Após a leitura da ata, o Presidente abriu a palavra aos conselheiros  
179 e, como não houve manifestações, em votação, por unanimidade a Plenária do Conselho da  
180 Cidade aprovou o parecer da Câmara Comunitária Setorial e manifestou-se contrária à Emenda  
181 Aditiva nº 12 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2018, sugerindo sua rejeição. **b)** Em seguida o  
182 Presidente informou que permanece em análise na Câmara Comunitária Setorial de Qualificação  
183 do Ambiente Natural e Construído o tema das áreas de Expansão Urbana Norte e Sul; a Câmara  
184 está aguardando informações de estudo que a Sepud está fazendo para poder dar continuidade à  
185 análise. O Presidente convidou o conselheiro e Diretor Executivo da Sepud, Rafael Bendo  
186 Paulino, para falar sobre o andamento dessa análise e, no uso da palavra, Rafael explicou que a  
187 Secretaria está fazendo um levantamento bastante difícil, que leva em conta o valor das áreas  
188 hoje e tenta projetar o valor que passarão a ter se aprovadas as Áreas de Expansão Urbana, para  
189 considerar essa diferença no cálculo da Outorga Onerosa por Alteração de Uso, OODAU nas  
190 AEUs, e a previsão é de que esse estudo esteja pronto na próxima semana. Cauduro comentou  
191 que a infraestrutura necessária para essas alterações não poderá ser paga apenas com os  
192 recursos que auferidos da OODAU, mas é necessário considerar os benefícios que as AEUs  
193 trarão para a cidade como um todo. Com relação às Áreas de Expansão Urbana, Cauduro  
194 comentou sobre a necessidade de estudos profundos que possam fundamentar a análise de  
195 temas como esse. Ele lembrou que um enorme problema foi gerado com o levantamento das  
196 unidades de possível interesse de preservação do patrimônio histórico, em que foram listados,  
197 inicialmente, dois mil imóveis na cidade de Joinville, há onze anos atrás, sem critérios bem  
198 definidos e equipe técnica para fazer isso (contou com a ajuda de estagiários universitários). Hoje  
199 essa lista foi reduzida a aproximadamente duzentos imóveis. O conselheiro Francisco Ricardo  
200 Klein falou da dificuldade em se trabalhar com listagem velha e desatualizada, na tentativa de  
201 preservar algo que já está se perdendo. O conselheiro Jean Pierre Lombard falou sobre o atraso  
202 na elaboração do novo Plano Viário de Joinville que, na sua opinião, deveria acompanhar o  
203 processo de Revisão do Plano Diretor. O Presidente Cauduro disse que é necessário que se faça  
204 logo esse novo Plano Viário, que se retire as projeções de ruas que nunca serão implantadas,  
205 que impõem um ônus descabido aos particulares. O conselheiro Rafael disse que é difícil  
206 responder a isso, “é como se a gente tivesse uma dívida herdada”, disse ele. Precisamos primeiro  
207 compreender essa dívida. O Plano Viário será financiado pelo BID Internacional, que não prioriza  
208 o menor valor, mas a qualidade dos serviços prestados. O termo de referência está pronto, e a  
209 prefeitura está fazendo os trâmites legais para isso. O Plano diz que deve haver reembolso até o  
210 final deste ano, e está previsto que o plano seja feito em dezoito meses. Rafael explicou que não  
211 serão apagadas todas as faixas, e que esse estudo vai nos dizer quais são os modais, etc, para  
212 que tenhamos um plano viário exequível. **c)** Ato contínuo, o Presidente comunicou que na data  
213 desta reunião recebeu a Resposta do Ministério das Cidades referente à Moção nº 01/2018,  
214 através do Ofício nº 287/2018/SEMOB-MCIDADES, datado de treze de setembro deste ano,  
215 conforme Anexo X desta ata. **d)** Por fim, o Presidente comunicou que Noelí Thomaz Vojnieck  
216 deixou a Assessoria Técnica da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade pois foi transferida  
217 para a Secretaria de Esportes. Ela deu apoio às reuniões do Conselho desde o início deste ano de  
218 2018, e o Presidente pediu para deixar registrado seu agradecimento pelos serviços por ela  
219 prestados. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e quarenta minutos o Presidente Álvaro  
220 Cauduro deu por encerrada a reunião. Registramos a presença do senhor Amauri, do arquiteto  
221 Gabriel Cabral e da arquiteta Mariana Paiva, esses últimos da Secretaria de Planejamento Urbano  
222 e Desenvolvimento Sustentável. O *quorum* foi verificado durante toda a reunião, o registro de  
223 presença e as justificativas de ausência dos conselheiros constam no Anexo I desta ata, e as  
224 substituições no Anexo II. Esta reunião contou com o apoio da arquiteta urbanista Samara Braun,  
225 da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, e da arquiteta urbanista



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

226 Juliete dos Santos, da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade. Eu, Patrícia Rathunde  
227 Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada em  
228 Plenária, vai assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, três de outubro de dois mil e dezoito.

Álvaro Cauduro de Oliveira  
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos  
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I  
(1 de 3)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE**

Joinville, 3 de outubro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 26 – Ordinária

**REGISTRO DE PRESENÇA**

1. MOVIMENTOS POPULARES			
1	ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2	AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLOR - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3	AMILTON CESAR TEIXEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4	ANDERSON PERIN	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BOM RETIRO
5	DIOGO DELAI	AUSENTE	AMAG – ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6	DIRK HENNING	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMOTTO – ASSOC. MORAD. OTTO BOEHM E ADJ.
7	ELIETE FRANÇA DA LUZ	AUSENTE	PALMEIRINHAS – A. M. PALM. P. RESID. GUAÍRA
8	JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9	JUAREZ LADISLAU DA SILVA	PRESENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
10	MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
11	OLÁVIO JOSÉ DAVID	AUSENTE	AMORLESTE – A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
12	ORLANDO JACOB SCHNEIDER	AUSENTE	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
13	RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMIGA – ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
14	RODRIGO FREIXEDEL RAMOS	PRESENTE	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
15	SÉRGIO DUPRAT CARMO	PRESENTE	OSJ – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
16	VALCIRIO FERNANDO HARGER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMEI – ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
17	RAMIRO ZIETZ	AUSENTE	ASSOC. MORAD. DA ESTRADA PALMEIRA
18	NEILA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	ASSOC. MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
1	ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	PRESENTE	CDL - CÂM. DE DIRIG. LOJISTAS DE JOINVILLE
2	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACUJ – ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3	MARCO ANTONIO CORSINI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SINDUSCON JOINVILLE
4	MÁRIO ODORIZZI	AUSENTE	ALOJ - ASSOC. DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5		AUSENTE	AJORPEME
6	JAIME RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7	RUBIA TÂNIA WELTER	PRESENTE	SECOVI NORTE-SC
8	RUDI SOARES	AUSENTE	ACOMAC



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I  
(2 de 3)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE**

Joinville, 3 de outubro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 26 – Ordinária

**REGISTRO DE PRESENÇA**

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES			
1	TITULAR	JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE SINDICON NORTE

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS			
1	TITULARES	ADILSON DA SILVA	PRESENTE CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2		ERNESTO BERKENBROCK	JUSTIFICOU AUSÊNCIA CREA / SC – CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	PRESENTE CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSKY	PRESENTE CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
5	SUPLENTE	CRISTINA DOS SANTOS REINERT	AUSENTE IAB JOINVILLE
6		ANTONIO SEME CECYN	AUSENTE AUSC – ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
7		JOSUÉ DUFFECK	AUSENTE OAB JOINVILLE – ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
8		RODRIGO BORGES GONCALVES	AUSENTE ASBEA SC – ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA			
1	TITULARES	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	PRESENTE UNIMLLE – UNIV. DA REG. DE JOINVILLE
2		MÁRCIO METZNER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC
3		SIMONE BECKER LOPES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA UFSC JOINVILLE – UNIV. FEDERAL DE SC
4		JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA UNISOCIESC – UNIV. SOC. EDUC. DE SC
5	SUPLENTE	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	PRESENTE COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS			
1	TITULARES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA INSTITUTO JOINVILLE
2		RONI GOULART NUNES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA INSTITUTO AJORPEME
3	SUPLENTE	CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ	AUSENTE DCH - CENTRO DIREITOS HUM. Mª DA GRAÇA BRAZ
4		ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	AUSENTE INSTITUTO JUNTOS



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

**ANEXO I**  
**(3 de 3)**

Joinville, 3 de outubro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 26 – Ordinária

**REGISTRO DE PRESENÇA**

<b>7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL</b>			
1	CAIO PIRES AMARAL	PRESENTE	SECRETARIA DA FAZENDA
2	CARLA CRISTINA PEREIRA	AUSENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3	DANILO PEDRO CONTI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
4		PRESENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
5	EVANDRO CENSI MONTEIRO	AUSENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
6	FABIANO DELL'AGNOLO	AUSENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
7	JALMEI JOSÉ DUARTE	PRESENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
8	JONAS DE MEDEIROS	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
9	LUCIANE HERBST VALIM	AUSENTE	CAJ – COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
10	MARCUS RODRIGUES FAUST	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
11	MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	AUSENTE	SUBPREFEITURA CENTRO NORTE
12	MÁRNIO LUIZ PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
13	OSMARI FRITZ	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
14	PAULO MANOEL DE SOUZA	PRESENTE	GABINETE DO VICE-PREFEITO
15	RAFAEL BENDO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
16	RODRIGO SCHWARZ	AUSENTE	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
17	ROMEU DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
18	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	PRESENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	VALDECI MARCOS MORAES	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
21	BRUNO KURTZ DE SOUZA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ESPORTES
22	CESAR REHNOLT MEYER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CAJ - COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
23	DIEGO ANSELMO DOS SANTOS	AUSENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
24	DOUGLAS CALHEIROS MACHADO	AUSENTE	SECRETARIA DA SAÚDE
25	EVERALDO MAXIMILIANO	AUSENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
26	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	AUSENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27	FELIPE HARDT	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
28	JULIO DE ABREU	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
29	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	PRESENTE	IPREVILLE
30	MARCOS DE OLIVEIRA MEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
31	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
32	OSMAR LEON SILM JÚNIOR	AUSENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
33	OSMAR VICENTE	AUSENTE	SUBPREFEITURA REGIÃO SUDOESTE
34	PAULO RENATO VECCHIETTI	AUSENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
35	PRICILA PISKE SCHROEDER	AUSENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
36	RAFAELA RODRIGUES	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
37	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO	AUSENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
38	RICHARD KLYMYSZYN	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
39	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES	AUSENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
40	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO II**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**"CONSELHO DA CIDADE"**

**MANDATO 2016/2019**

Joinville, 3 de outubro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 26 – Ordinária

**REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES**

**2. ENTIDADES EMPRESARIAIS**

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SUBSTITUÍDO POR</b>
MARCO ANTÔNIO CORSINI	JAIME RAITZ
MÁRIO ODORIZZI	RUBIA TÂNIA WELTER

**5. ENTIDADE ACADÊMICAS E DE PESQUISA**

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SUBSTITUÍDO POR</b>
MÁRCIO METZNER	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI

**7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SUBSTITUÍDO POR</b>
CARLA CRISTINA PEREIRA	FELIPE HARDT
DANILO PEDRO CONTI	JULIO DE ABREU
EVANDRO CENSI MONTEIRO	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO
FABIANO DELL'AGNOLO	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA
LUCIANE HERBST VALIM	MAURICIO DE DINIZ MARTINS
MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	RAFAELA RODRIGUES
RODRIGO SCHWARZ	RICHARD KLYMYSZYN
ROMEU DE OLIVEIRA	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

ANEXO III

**REVISÃO  
PLANO DIRETOR  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento  
Sustentável do município de Joinville  
Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Secretaria de Planejamento  
Urbano e Desenvolvimento  
Sustentável



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
ETAPAS**



**DIAGNÓSTICO - PROPOSTA - VALIDAÇÃO**

**OBJETIVO**

**Ler a cidade e avaliar** o quanto o PDDS 2008 contribuiu para a cidade.



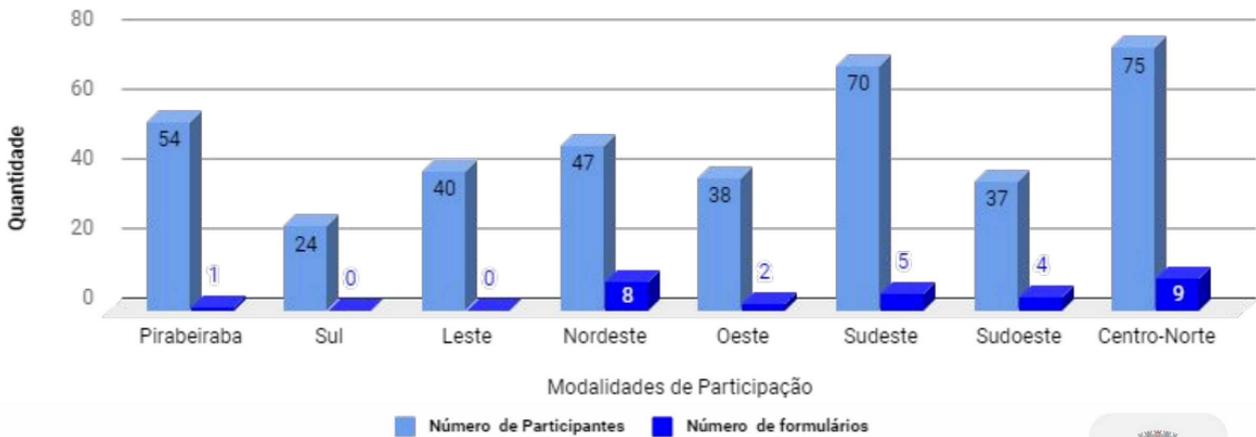


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 “CONSELHO DA CIDADE”  
 JOINVILLE - SC

REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
 PARTICIPAÇÃO ETAPA DIAGNÓSTICO

11 a 21 de junho

08 regiões das subprefeituras



**385 PARTICIPAÇÕES**



REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
 ETAPAS



DIAGNÓSTICO - PROPOSTA - VALIDAÇÃO

OBJETIVO

Levantamento de propostas para a cidade que queremos.





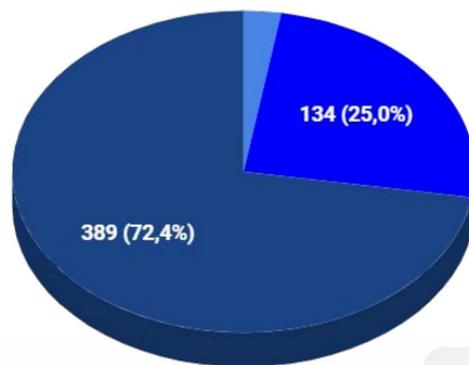
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 “CONSELHO DA CIDADE”  
 JOINVILLE - SC

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPAÇÃO ETAPA PROPOSTAS

● FORMULÁRIO FÍSICO ● FORMULÁRIO ELETRÔNICO ● OFICINAS DE PROPOSTAS

3 modalidades de participação:

- **Formulários físicos**  
(08 regiões das subprefeituras + SEPUD)
- **Formulários eletrônico**  
(via site PMJ)
- **Oficinas de proposta**



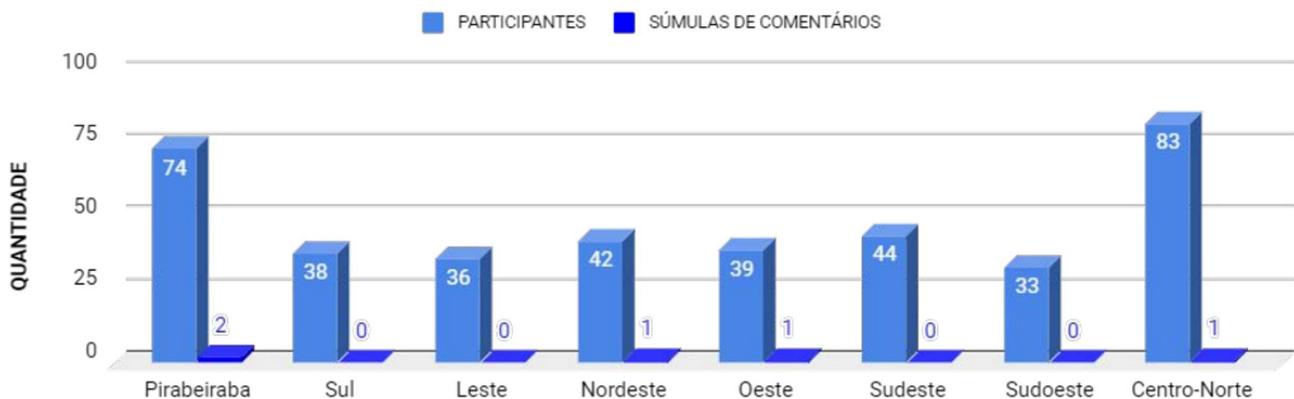
16 a 26 de julho



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPAÇÃO ETAPA PROPOSTAS

16 a 26 de junho

08 regiões das subprefeituras



**389 PARTICIPAÇÕES**





## REVISÃO DO PLANO DIRETOR

### ETAPAS



DIAGNÓSTICO - PROPOSTA - **VALIDAÇÃO**

#### OBJETIVO

Expor e validar a proposta de Minuta de Lei para a revisão do PDDS.



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR

### CONSTRUÇÃO DA MINUTA

RESULTADOS  
DAS OFICINAS +

CONTRIBUIÇÃO  
DAS  
SECRETARIAS +

ANÁLISE  
TÉCNICA

=

MINUTA DE REVISÃO





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

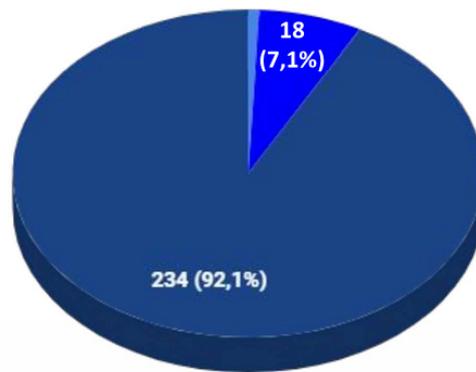
## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPAÇÃO ETAPA VALIDAÇÃO DA MINUTA

● FORMULÁRIO FÍSICO ● FORMULÁRIO ELETRÔNICO ● OFICINAS DE VALIDAÇÃO

3 modalidades de participação:

- **Formulários físicos** (08 regiões das subprefeituras + SEPUD)
- **Formulários eletrônico** (via site PMJ)
- **Oficinas de proposta**

10 de agosto a 05 de setembro



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPAÇÃO ETAPA VALIDAÇÃO DA MINUTA

27 de agosto a 05 de setembro  
08 regiões das subprefeituras

■ PARTICIPANTES ■ SÚMULAS DE COMENTÁRIOS

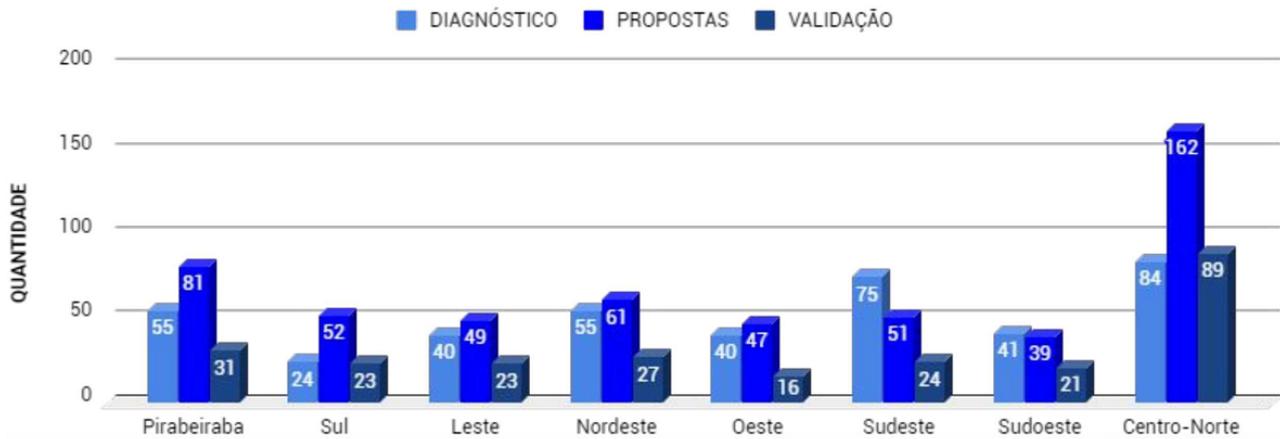


**234 PARTICIPAÇÕES**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES POR ETAPA



**TOTAL DE 1.210 PARTICIPAÇÕES NO PROCESSO**



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR ETAPAS



**17/set. - Entrega da versão 2 da minuta à PGM**





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR ETAPAS



17/set. - Entrega da versão 2 da minuta à PGM

**03/out. - Entrega da versão revisada da minuta ao Comitê Gestor - Conselho da Cidade**



Muito  
obrigada.

Secretaria de Planejamento  
Urbano e Desenvolvimento  
Sustentável





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DA MINUTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA ANÁLISE DO  
CONSELHO DA CIDADE

**CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
**CÂMARA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL**  
**CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**  
**CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA**

ITEM	TEMA	ARTIGO	CÂMARA
<b><u>TÍTULO I</u></b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>Art. 1º - Art. 2º</b>	<b>TODAS</b>
<b><u>TÍTULO II</u></b>	<b>DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	<b>Art. 3º</b>	<b>TODAS</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>DA PROMOÇÃO ECONÔMICA E TECNOLÓGICA</b>	<b>Art. 4º</b>	<b>CÂMARA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL</b>
<b>SEÇÃO I</b>	<b>DO SETOR PRIMÁRIO</b>	<b>Art. 5º - Art. 6º</b>	
<b>SEÇÃO II</b>	<b>DO SETOR SECUNDÁRIO</b>	<b>Art. 7º - Art. 8º</b>	
<b>SEÇÃO III</b>	<b>DO SETOR TERCIÁRIO</b>	<b>Art. 9º - Art. 10º</b>	
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>DOS SETORES PORTADORES DE FUTURO</b>	<b>Art. 11º</b>	
<b>SEÇÃO V</b>	<b>DOS INDICADORES</b>	<b>Art. 12º</b>	
<b>Capítulo II</b>	<b>DA PROMOÇÃO SOCIAL</b>	<b>Art. 13º</b>	
<b>SEÇÃO I</b>	<b>DA HABITAÇÃO</b>	<b>Art. 14º - Art. 16º</b>	
<b>SEÇÃO II</b>	<b>DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO</b>	<b>Art. 17º - Art. 19º</b>	
<b>SEÇÃO III</b>	<b>DA SAÚDE</b>	<b>Art. 20º - Art. 22º</b>	
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>Art. 23º - Art. 25º</b>	
<b>SEÇÃO V</b>	<b>DO LAZER E ESPORTE</b>	<b>Art. 26º -</b>	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

		Art. 28º	
SEÇÃO VI	DA CULTURA E DO TURISMO	Art. 29º - Art. 31º	
SEÇÃO VII	DA SEGURANÇA	Art. 32º - Art. 34º	
Capítulo III	DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	Art. 35º - Art. 38º	CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO
Capítulo IV	DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO	Art. 39º - Art. 42º	
Capítulo V	DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	Art. 43º - Art. 46º	CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
Capítulo VI	DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	Art. 47º - Art. 50º	CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA
Capítulo VII	DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Art. 51º - Art. 54º	CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
Capítulo VIII	DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO	Art. 55º - Art. 58º	CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA
<b>TÍTULO III</b>	DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO	Art. 59º	<b>TODAS</b>
Capítulo I	DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICO	Art. 60º	CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
SEÇÃO I	DA LEI COMPLEMENTAR DE ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Art. 61º - Art. 63º	
SUBSEÇÃO I	DA MACROZONA RURAL	Art. 64º - Art. 66º	
SUBSEÇÃO II	DAS MACROZONAS URBANAS	Art. 67º - Art. 70º	
SEÇÃO II	DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	Art. 71º	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

SUBSEÇÃO I	DO PARCELAMENTO DO SOLO	Art. 72º - Art. 73º	
SUBSEÇÃO II	DO SISTEMA VIÁRIO	Art. 74º	
SUBSEÇÃO III	DO USO DO SOLO	Art. 75º	
SUBSEÇÃO IV	DA OCUPAÇÃO DO SOLO	Art. 76º - Art. 77º	
SEÇÃO III	DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO	Art. 78º - Art. 79º	
SEÇÃO IV	DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	Art. 80º - Art. 81º	
<b>Capítulo II</b>	<b>DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO</b>	Art. 82º	<b>CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA</b>
SEÇÃO I	DA LEI COMPLEMENTAR DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO	Art. 83º	
SUBSEÇÃO I	DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE	Art. 84º	
SUBSEÇÃO II	DO CONSELHO DA CIDADE	Art. 85º - Art. 86º	
SEÇÃO II	DA LEI COMPLEMENTAR DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS)	Art. 87º	<b>CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO</b>
SUBSEÇÃO I	DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	Art. 88º	
SUBSEÇÃO II	DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	Art. 89º	
SUBSEÇÃO III	DA DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA URBANA	Art. 90º - Art. 92º	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

SEÇÃO III	DA LEI COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Art. 93º
SUBSEÇÃO I	DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	Art. 94º - Art. 95º
SUBSEÇÃO II	DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	Art. 96º - Art. 97º
SUBSEÇÃO III	DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	Art. 98º - Art. 99º
SUBSEÇÃO IV	DA OUTORGA ONEROSA	Art. 100º - Art. 101º
SUBSEÇÃO V	DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	Art. 102º - Art. 105º
SUBSEÇÃO VI	DIREITO DE PREEMPÇÃO	Art. 106º - Art. 108º
SUBSEÇÃO VII	DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Art. 109º - Art. 112º
SEÇÃO IV	DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Art. 113º - Art. 114º
SUBSEÇÃO I	DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA	Art. 115º
SUBSEÇÃO II	DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO	Art. 116º
SUBSEÇÃO III	DOS SETORES ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	Art. 117º
SEÇÃO V	DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	Art. 118º - Art. 120º
SEÇÃO VI	ESTUDO DE IMPACTO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	Art. 121º - Art. 122º



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

<b>Capítulo III</b>	<b>DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES</b>	Art. 123º - Art. 124º	<b>TODAS</b>
SEÇÃO I	DOS PLANOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	Art. 125º	
SEÇÃO II	DOS PLANOS SETORIAIS	Art. 126º	
SUBSEÇÃO I	DOS PLANOS URBANÍSTICOS	Art. 127º - Art. 128º	
SUBSEÇÃO II	DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	Art. 129º	
SUBSEÇÃO III	DO PLANO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Art. 130º	
SUBSEÇÃO IV	DO PLANO DE PROMOÇÃO ECONÔMICA	Art. 131º	
<b><u>TÍTULO IV</u></b>	<b>DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS</b>	<b>Art. 132º - Art. 134º</b>	
<b><u>TÍTULO V</u></b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>Art. 135º - Art. 137º</b>	<b>TODAS</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>GLOSSÁRIO</b>	-	<b>TODAS</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MAPA DE MACROZONEAMENTO RURAL</b>	-	<b>TODAS</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO</b>	-	<b>TODAS</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO V  
PARECER SOBRE O PLC 36/2018**

## **Ata da Reunião 6/2018**

### **Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional**

4 de setembro de 2018

8:07-8:50

Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

## **Participantes**

Conselheiros membros desta câmara setorial, conselheiros membros de outras câmaras setoriais, visitantes e secretaria executiva do conselho da cidade, conforme lista de presença assinada em anexo.

## **Pauta**

### **Geral - Análise e discussão do Projeto de Lei Complementar 36/2018 (em anexo)**

- A. Altera o Anexo IX e modifica a descrição dos itens 1.1 SETOR DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIO 01 (SA1-01), Setor 1.1.1 SA-01 "centro", e o Setor 1.10 - SETOR ESPECIAL DE INTERESSE DE CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS (SE-5) Setor 1.10.2SE-05 "Rio Cachoeira", da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 (LOT),
  1. Altera o zoneamento de área no entorno da Rua Morro do Ouro, no Bairro Bucarein, contemplando imóveis edificados, justificados pelo conceito de Área Urbana Consolidada

## **Discussões**

1. **Apresentação do Projeto de Lei Complementar 36/2018 e leis afins**
  - a. Thiago / SEPUD fez a apresentação do Projeto de Lei Complementar 36/2018 e seu comparativo com o recém discutido Projeto de Lei Complementar de Redefinição dos Setores Especiais de Interesse de Conservação das Várzeas
  - b. Salientou que seria o único setor no município que não se enquadraria na proteção do manguezal e distância mínima de 30m de Área de preservação permanente APP
2. **Considerações apresentadas no decorrer da reunião, referentes ao Projeto de Lei Complementar 36/2018, pelos seguintes conselheiros:**
  - i. Adalberto Bosse
    1. Estranha projeto de lei visto que, como já é uma região atendida por coleta de lixo, as residências ali existentes são passíveis de regularização.
  - ii. Dirk Henning
    1. Alertou para a incoerência de adensamento prioritário até a beira do rio



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

- iii. Jean Pierre Lombard
  - 1. Propôs 15 metros de distância de APP
- iv. Jony Roberto Kellner
  - 1. Questionou que vereador pode ter consultados mapas desatualizados quando propôs projeto de lei
  - 2. Alertou para atualização dos mapas do SIMGeo
  - 3. Preocupa-se com a extensão até o rio
- v. Francisco Ricardo Klein
  - 1. Chamou a atenção para que este projeto de lei atingiria principalmente
    - a. Leito da ferrovia desativada.
    - b. Terra de marinha
    - c. Áreas já contempladas por legislação ambiental
  - 2. Que como é hoje beneficia a continuidade de construção e ocupações desqualificadas
- vi. Mármio
  - 1. Alertou para as manchas de maré e enchente, e suas implicações na segurança civil.

**3. Votação da proposta do Projeto de Lei Complementar 36/2018**

- a. Votação por unanimidade pela rejeição da proposta do Projeto de Lei Complementar 36/2018
- b. Parecer
  - i. A Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional recomenda a rejeição do Projeto de Lei Complementar 36/2018 por entender em entraria em conflito com o Projeto de Lei Complementar de Redefinição dos Setores Especiais de Interesse de Conservação das Várzeas , para manter os mesmos critérios adotados em toda a cidade , para evitar ocupações em regiões com risco de enchente e influência das marés.

**Mário Odorizzi**

**Coordenador**

**Dirk Henning**

**Relator**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

ANEXO 1  
Lista de Presença

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL  
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

DATA: 04/09/2018 HORA: 08:00 LOCAL: Auditório SEPUD  
TEMA: Análise PLC 36/2018 -

Coordenador: Mário Odorizzi  
Relator: Dirk Henning

MEMBROS DESTA CÂMARA	
NOME	ASSINATURA
ADALBERTO BOSSE	
ADILSON DA SILVA	justificou ausência
ANTONIO SEME CECYN	
BRUNO KURTZ DE SOUZA	
CARLA CRISTINA PEREIRA	
DIOGO DELAI	
DIRK HENNING	
EVANDRO CENSI MONTEIRO	justificou ausência
JEAN PIERRE LOMBARD	
MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	
MARCIO METZNER	
MÁRIO ODORIZZI	
MÁRNIO LUIZ PEREIRA	
PAULO MANOEL DE SOUZA	
PRICILA PISKE SCHROEDER	
RAFAEL BENDO	
RICHARD KLYMYSZYN	
RODRIGO FREIXEDEL RAMOS	
ROMEU DE OLIVEIRA	
RUBIA TÂNIA WELTER	
VALCIRIO FERNANDO HARGER	
VALDECI MARCOS MORAES	





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO 2**

**Projeto de Lei Complementar 36/2018**



À Diretoria de Assuntos Legislativos  
para providências:  
Joinville, 10/03/18

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE  
FL. 02

Altera o Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural; o Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo; Anexo IX - Descrição de Áreas, Setores e Faixas; Anexo XI - Descrição dos Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos Urbanos, das Áreas de Expansão Urbanas, do Macrozoneamento Urbano e Rural, partes integrantes da Lei nº 470 de 09 de janeiro de 2017, (Lei de Ordenamento Territorial - LOT), incluindo o entorno da Rua Morro do Ouro na Macrozona Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP), e no Setor de Adensamento Prioritário 01 (SA 01), "Centro"

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Altera o Anexo IX e modifica a descrição dos itens 1.1 SETOR DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIO 01 (SA1-01), Setor 1.1.1 SA-01 "centro", e o Setor 1.10 - SETOR ESPECIAL DE INTERESSE DE CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS (SE-5) Setor 1.10.2SE-05 "Rio Cachoeira", da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 (LOT), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX - Descrição das Áreas, Setores e Faixas

1. SETORES URBANOS

(...)

1.1 SETORES DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIO 01 (SA-01)

1.1.1 SA-01 "Centro"- Inicia no entroncamento da Rua Piauí com a Rua Leite Ribeiro (PI 01); segue pela Rua Leite Ribeiro e Rua Rio Grande do Norte até o entroncamento com a Rua Anita Garibaldi (PI 02); segue pela Rua Anita Garibaldi,



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

1



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE  
Fl. 03

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

sentido sudoeste até o entroncamento com a Rua Gothard Kaesemodel (PI 03); segue pela Rua Gothard Kaesemodel, sentido noroeste, até o entroncamento com a Rua Ottokar Doeffel (PI 04); desse ponto segue pela Rua Camboriu e Rua Marquês de Olinda, sentido noroeste, até encontrar a Rua Otto Boehm (PI 05); segue pela Rua Otto Bohem, sentido leste, até o entroncamento com a Rua Henrique Meyer (PI 06); desse ponto segue pela Rua Henrique Meyer e Rua Blumenau, sentido norte, até o entroncamento com a Rua Benjamin Constant (PI 07); segue pela Rua Benjamin Constant, sentido leste, até o entroncamento com a Rua Dr. João Colin (PI 08); segue pela Rua Dr. João Colin, sentido norte, até o entroncamento com a Rua Padre Antônio Vieira (PI 09); segue pela Rua Padre Antônio Vieira, sentido leste, até encontrar o Rio Cachoeira (PI 10); desse ponto segue pelo Rio Cachoeira, a jusante, até encontrar a Rua Nove de Março (PI 11); desse ponto segue pela Rua Nove de Março, sentido oeste, até o entroncamento com a Avenida Dr. Albano Schulz (PI 12); segue pela Avenida Albano Schulz, sentido norte, até o entroncamento com a Rua Luiz Niemeyer (PI 13); segue pela Rua Luiz Niemeyer, sentido oeste, até o entroncamento com a Rua do Príncipe (PI 14); desse ponto segue pela Rua do Príncipe, sentido sul, até o entroncamento com a Rua Princesa Izabel (PI 15); segue pela Rua Princesa Izabel, sentido oeste, até o entroncamento com a Rua Doutor João Colin (PI 16); desse ponto segue, sentido sul, pela Rua Dr. João Colin e Avenida Juscelino Kubitschek até o entroncamento com a Rua Ministro Calógeras (PI 17); segue pela Rua Ministro Calógeras, sentido oeste, até o entroncamento com a Rua Coronel Procópio Gomes (PI 18); segue pela Rua Coronel Procópio Gomes, sentido norte, até o entroncamento com a Rua Sete de Setembro (PI 19); desse ponto segue, sentido sudeste, por uma linha imaginária de prolongamento da Rede Ferroviária Federal até o entroncamento com a Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira (PI 20); segue pela Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, sentido leste, até encontrar o Rio Cachoeira (PI 21); segue pela margem do Rio Cachoeira, a jusante, até o entroncamento com a Rua Inácio Bastos (PI 22); segue pela Rua Inácio Bastos, sentido oeste, até encontrar a linha imaginária da Rede Ferroviária Federal (PI 23); desse ponto segue, sentido sudeste, por uma linha imaginária de prolongamento da Rede Ferroviária Federal até o entroncamento com a Rua Florianópolis (PI 24); segue pela Rua Florianópolis, sentido sudeste, até encontrar o Rio Bucarein (PI 25); desse ponto segue pelo Rio Bucarein, a montante, até encontrar a Rua Monsenhor Gersino (PI 26); segue pela Rua Monsenhor Gersino, sentido oeste, até o entroncamento com a Rua Santa Catarina (PI 27); segue pela Rua Santa Catarina, sentido sul, até o entroncamento com a Rua Diamantina (PI 28); desse ponto segue, sentido norte, pela Rua Santa Catarina e Avenida Getúlio Vargas até o ponto inicial.

(...)



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

2

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

PI. 040

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

**1.10 SETOR ESPECIAL DE INTERESSE DE CONSERVAÇÃO DE  
VÁRZEA (SE-05)**

1.10.2 SE – 05 – “Rio Cachoeira” - Inicia no entroncamento da Rua Graciosa com a Rua Florianópolis (PI 01); segue sentido noroeste pela Rua Florianópolis até encontrar a linha da Rede Ferroviária Federal (PI 02); segue sentido nordeste pela linha da Rede Ferroviária Federal até encontrar o entroncamento da Rua Inácio Bastos com a Rua Morro do Ouro (PI 03); segue pela Rua Inácio Bastos até a margem do Rio Cachoeira (PI 04); segue sentido norte, margeando o Rio Cachoeira, a montante, até a linha imaginária do prolongamento da Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira (PI 05); segue pela Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, sentido oeste, até encontrar uma linha imaginária da Rede Ferroviária Federal (PI 06) segue, no sentido norte, pela linha imaginária da Rede Ferroviária Federal e, por uma linha reta e imaginária de seu prolongamento, até o entroncamento da Rua Sete de Setembro com a Avenida Doutor Paulo Medeiros (PI 07); segue sentido norte pela Avenida Doutor Paulo Medeiros até o entroncamento com a Rua Nove de Março (PI 08); segue pela Rua Nove de Março, sentido leste, até encontrar o Rio Cachoeira (PI 09); prossegue pelo Rio Cachoeira a jusante, até um ponto formado pela intersecção de uma linha imaginária e perpendicular à Rua Aubé e o Rio Cachoeira (PI 10); deste ponto segue sentido nordeste por esta linha imaginária até encontrar Rua Aubé (PI 11); segue sentido sul pela Rua Aubé, Rua Graciliano Ramos, Rua Ministro Luiz Galotti seu prolongamento e Rua Penha e seu prolongamento até encontrar a Rua dos Gerânios (PI 12); segue pela Rua dos Gerânios, sentido sudeste até encontrar a linha imaginária do centro do traçado do Eixo Ecológico Leste (PI 13); prossegue sentido noroeste pela Rua São Miguel, Rua Domingos Massaneiro e Rua Paramirim até encontrar a linha demarcatória do Perímetro Urbano de Joinville (PI 14); deste ponto segue pela linha demarcatória do Perímetro Urbano de Joinville, sentido horário, até encontrar uma linha imaginária de prolongamento da Rua Graciosa (PI 15); segue por esta linha e pela Rua Graciosa até o ponto inicial.

Art. 2º Altera o ANEXO XI da LC nº 470 de 09 de janeiro de 2017, no seu item 3 – MACROZONEAMENTO URBANO – subitem 3.1 – ÁREA URBANA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – AUPA – “Rio Cachoeira”, e subitem 3.2 ÁREA URBANA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIO – AUAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

3

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 05

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

ANEXO XI – Descrição dos perímetros da área urbana, dos núcleos urbanos, das áreas de expansão, do macrozoneamento urbano e rural.

**3 – MACROZONEAMENTO URBANO**

**3.1 – ÁREA URBANA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL– AUPA**

(....)

AUPA "Rio Cachoeira" inicia no entroncamento da Rua Graciosa com a Rua Florianópolis (PI 01); segue sentido noroeste pela Rua Florianópolis até encontrar a Rede Ferroviária Federal (PI 02); segue sentido nordeste pela linha da rede ferroviária Federal até encontrar o entroncamento da Rua Inácio Bastos com a Rua Morro do Ouro (PI 03); segue pela Rua Inácio Bastos, sentido leste, até encontrar a margem do Rio Cachoeira (PI 04), segue pela margem do Rio Cachoeira, a montante, até encontrar o prolongamento imaginário da Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira (PI 05); desse ponto segue pela linha imaginária da Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, sentido oeste, até encontrar a linha imaginária da Rede Ferroviária Federal (PI 06); segue sentido norte pela linha da Rede Ferroviária Federal e por uma linha reta imaginária de seu prolongamento até o entroncamento da Rua Sete de Setembro com a Avenida Doutor Medeiros (PI 07); segue sentido norte pela Avenida Doutor Paulo Medeiros até o entroncamento com a Rua Nove de Março (PI 08); segue pela Rua Nove de Março, sentido leste, até encontrar o Rio Cachoeira (PI 09); prossegue pelo Rio Cachoeira, a jusante, até um ponto formado pela intersecção de uma linha imaginária e perpendicular à Rua Aubé e o Rio Cachoeira (PI 10); deste ponto segue sentido nordeste por esta linha imaginária até encontrar a Rua Aubé (PI 11); segue sentido sul pela Rua Aubé, Rua Graciliano Ramos, Rua Ministro Luiz Galotti e seu prolongamento e Rua Penha e seu prolongamento até encontrar a Rua dos Gerânios (PI 12); segue pela Rua dos Gerânios, sentido sudeste, até encontrar a linha imaginária do centro do traçado do Eixo ecológico Leste (PI 13); prossegue sentido nordeste por esta linha até encontrar a Rua São Miguel, Rua Domingos Massaneiro e Rua Paramirim até encontrar a linha demarcatória do Perímetro Urbano de Joinville (PI 14); deste ponto segue pela linha demarcatória do Perímetro Urbano de Joinville, sentido horário, até encontrar uma linha imaginária de prolongamento da Rua Graciosa (PI 15); segue por esta linha e pela Rua Graciosa até o ponto inicial.

**3.2 – ÁREA URBANA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIO - AUAP**



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

4

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguaguá, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 06

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

AUAP - Inicia na confluência da BR-101 com a Rua Ruy Barbosa (PI 01); percorre a Rua Ruy Barbosa, Rua Dona Francisca e posteriormente a Rua Arno Waldemar Dohler até uma linha imaginária de prolongamento da Rua Paulo Malchinski (PI02); daí segue, pela referida linha até o entroncamento com a Rua Alvino Wodke (PI 03); deste ponto segue, pela Rua Alvino Wodtke, Rua Tenente Antônio João, Rua Piratuba, Rua Iriú, Rua Guaira, Rua Tuiuti, Rua Ipiranga, Rua Vice Prefeito Ivan Rodrigues, Rua Guaira, Rua Gregório Leite até a Rua Willy Schossland (PI 04); deste ponto segue numa linha reta imaginária até o entroncamento da Servidão Lauro Fagundes dos Reis com a Rua Martinho Van Biene (PI 05); deste ponto segue pela Servidão Lauro Fagundes dos Reis, Rua Riacho de Santana, Rua Selma Doering Bruhns, Rua Altamira, Rua Anita Maciel de Souza, Rua Jose Antônio Sales, Rua Doutor Júlio de Mesquita Filho, Rua Albano Schmidt, Rua Conselheiro Lafaiete; Rua Prefeito Helmuth Falgatter; Rua Xavier Arp, Rua Papa João XXIII até a Rua Pasteur, Rua Torbio Soares Pereira, Avenida Prefeito Wittich Freitag, Rua Baercker Wagner, Rua Herval D'oste, Rua Carlos Benack, Rua Dona Francisca, Rua Biguaçu, Rua Chapecó e Rua Saguacu, até ao entroncamento com a Rua Amazonas (PI 06); deste ponto segue por uma linha imaginária de prolongamento da Rua Amazonas, sentido sudoeste, até a isóipsa de 40,00m (quarenta metros) do Morro do Boa Vista (PI 07); segue por esta isóipsa, no sentido horário, até um ponto a 130,00m (cento e trinta metros) ao norte do entroncamento da Rua Prefeito Helmuth Falgatter com a Rua Aubé (PI 08); deste ponto segue por uma linha reta imaginária perpendicular à Rua Aubé até o entroncamento da Rua Aubé e Rua Prefeito Helmuth Falgatter ; (PI 09); segue por uma linha imaginária perpendicular à Rua Aubé até o Rio Cachoeira (PI10); deste ponto segue pelo Rio Cachoeira, a montante, até encontrar a Rua Nove de Março (PI11); segue pela Rua Nove de Março, sentido oeste até o entroncamento com a Avenida Doutor Paulo Medeiros (PI12); segue pela Avenida Doutor Paulo Medeiros, sentido sul até o entroncamento com a rua sete de setembro (PI13); deste ponto segue em linha reta e imaginária, sentido sudeste, até encontrar a linha da Rede Ferroviária Federal (PI14); segue pela linha da Rede Ferroviária Federal, sentido sudeste, até o encontro com a Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira (PI15); segue pela rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, por um traçado imaginário, sentido leste, até a margem do Rio Cachoeira (PI16); deste ponto segue pela margem do Rio Cachoeira, a jusante, até o entroncamento com a Rua Inácio Bastos (PI17); desse ponto segue pela Rua Inácio Bastos, sentido oeste, até o entroncamento com a Rua Morro do Ouro e Rede Ferroviária Federal (PI18); deste ponto segue pela Rede Ferroviária Federal, sentido sul, até o entroncamento com a Rua Florianópolis (PI19); segue pela Rua Florianópolis, sentido sudeste, até o entroncamento com a Rua Graciosa (PI20); segue pela Rua Graciosa, sentido nordeste, até o entroncamento com a Rua Santo Agostinho (PI21); deste ponto, segue pela



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

5

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguacu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 09

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

Rua Santo Agostinho, Rua Teresópolis e Rua Lucidonio Placidina Maria até o entroncamento com a Rua Monsenhor Gercino (PI22); segue pela Rua Monsenhor Gercino, sentido noroeste, até o entroncamento com a Rua Menez de Oliveira(PI23); segue pela Rua Menez de Oliveira, sentido sul, Rua Petrópolis, Avenida Paulo Schoreder e Rua Ricardo Eccel até o entroncamento com a Rua Waldemiro Jose Borges (PI24); segue pela Rua Waldemiro Jose Borges, sentido norte, e Rua Santa Catarina, até o entroncamento com a Rua Porto Rico (PI25); deste ponto segue pela Rua Porto Rico, sentido oeste até o entroncamento com a Rodovia BR 101 (PI26); segue pela Rodovia BR101, sentido norte até o entroncamento com a Rua Ottokar Doerfel (PI 26); segue pela Rua Ottokar Doerfel, sentido leste, até o entroncamento com a Rua Camboriú (PI27); deste ponto segue pela Rua Camboriú até o entroncamento com a Rua Otto Boehm (PI28); segue pela Rua Otto Boehm, sentido leste, Rua Henrique Meyer, Rua XV de Novembro, Rua Conselheiro Arp, Rua Luiz Brockmann, Rua Blumenau, Rua Benjamin Constant, Rua Visconde de Mauá, Rua João Pessoa, Rua Marquês de Olinda, Rua XV de Novembro até o entroncamento com a Rodovia BR-101 (PI 29), deste ponto segue pela Rodovia BR 101, sentido norte, até o ponto inicial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da LC nº 470/2017 – Mapa do macrozoneamento urbano e rural, conforme representação gráfica detalhada em anexo.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da LC nº 470/2017 – Mapa de uso e ocupação do solo, conforme representação gráfica em anexo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 12 de julho de 2018.

Jaime Evaristo - PSC  
Vereador



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

6

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguaiçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

FL. 

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente é oportuno destacar que a Administração Pública é uma espécie de atividade, caracterizada pela adoção de providências de diversas naturezas, visando a satisfação imediata dos direitos fundamentais.

Assim, é possível dizer que o Poder Público existe para satisfazer esses direitos, ou seja, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, bem como aos direitos sociais, que também são fundamentais, como a educação, a saúde, o trabalho, a previdência, a proteção, entre tantos outros elencados na Carta Republicana.

Alguns direitos podem nem estar lapidados na Constituição, mas se deitarmos um olhar atento vamos verificar que não é por isso que eles deixam de existir.

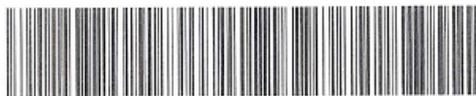
A evolução da sociedade e dos valores sociais faz novos valores emergirem e consolidarem-se como direitos fundamentais. Tais direitos vão se constituir nas "Funções sociais das cidades".

Atrevo-me a dizer que a concretude dos direitos fundamentais, nada mais é do que uma dívida da cidade para com os seus cidadãos. Afinal é nela que as pessoas nascem, crescem, vivem, trabalham, constituem família, constroem sonhos de perenidade e, sobretudo sustentam a própria CIDADE.

O que se busca com a presente proposta de Lei, alterar a LOT Lei 470/2015, é que se faça a tão propalada justiça social e que se promova a segurança jurídica para as pessoas.

O instrumento que viabiliza a legalização de imóveis que, eventualmente, estejam irregulares ou que, por força de lei subjacente, foram abraçados com aspectos de ilegalidade, é o Instituto da Consolidação de área urbana.

Destacamos, ainda, que sociedade justa é aquela que garante direitos e deveres iguais, semelhantes, a todos os seus cidadãos, independentemente do local em



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

7

Av. Hermann August Lepper, 1100, Bairro Saguapu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

que eles se encontrem situados, tanto em relação ao espaço urbano como na hierarquia social.

O sentido de Área de Situação Consolidada, têm se mostrado como de difícil interpretação pelos operadores do direito, principalmente no que se refere ao Direito Urbanístico, cuja introdução na esfera do direito posto, ocorreu com o Programa More Legal, implantado no Rio Grande do sul.

O que se tem entendido como Área Urbana Consolidada é aquela que atende aos critérios estabelecidos no art. 47 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, o qual reprisamos na íntegra:

Art. 47 Para efeito de regularização fundiária de assentamentos urbanos, considera-se:

I – área urbana: parcela do território continua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha no mínimo 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

...

A definição trazida pela citada lei, indica um novo conceito de situação consolidada (renomeada como área urbana consolidada), alterando o quadro jurídico-urbanístico de forma radical, prevalecendo a dimensão temporal, sucessão normativa no tempo no que se refere às normas anteriores, resultando que a lei posterior revoga a lei anterior.



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

8

Av. Hermann August Lepper, 1100, Bairro Saguapu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 10

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

Destarte, o acerto jurídico que prevalece no bojo do ordenamento jurídico é aquele que se deu por último, aquele que veio a lume em data mais recente, ressalvado os aspectos retroativos da lei nova. Significa dizer que, a citada lei, acima referida, é a prevalecente no caso de situação consolidada e de área urbana consolidada.

Como se depreende da legislação em vigor, a área, alvo da presente proposta de lei, apresenta-se como área urbana consolidada, haja vista que possui todos os equipamentos previstos na legislação e, bem como, uma situação demográfica acima da prevista, que a caracteriza como tal.

Doutra banda, perde-se no tempo o momento da ocupação daquele espaço consolidado, pois sempre foi utilizado para os mais diferentes tipos de atividades, habitacional, comercial, industrial, entre outros.

Ao preencher todos os critérios objetivamente mensuráveis (densidade demográfica, malha viária e equipamentos urbanos), alinha-se ao avanço no que toca à aplicação da matéria, cujo entendimento despreza, inclusive, o aspecto temporal o "prazo de ocupação da área".

A presente proposta estriba-se em novos conceitos legais e conceituais vividos contemporaneamente pelo Município de Joinville, quando revisamos aspectos da LOT, do Plano Diretor, da Cota 40, pretendendo-se dar nova destinação às áreas consolidadas, inclusive àquelas que não mais se caracterizam como inclusas na Cota 40.

O meio ambiente há de ser preservado para as futuras gerações, porém há que ser compreendido que isso não impede o progresso nem o desenvolvimento da cidade. Aliás, para que ela se torne sustentável é

necessário que haja os desenvolvimentos sociais, econômicos e ecológicos também de forma sustentável.

Por oportuno, cola-se a presente justificativa, decisões proferidas por diversos Tribunais Pátrios, todos unânimes no resguardo dos direitos que legitimam aqueles que ocupam áreas urbanas consolidadas:

TJ-ES - Remessa Ex-officio 48070064406 ES 48070064406 (TJ-ES)  
Data de publicação: 28/05/2008



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

9



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. *[assinatura]*

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTRUÇÃO DE MURO EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE ÁREA DE RESTINGA - RECURSO DESPROVIDO. 1) Estando os lotes em questão situados em área onde existam casas, comércio, transporte público, rede de esgoto, recolhimento de lixo, abastecimento de água, bem como os proprietários dos imóveis recolham IPTU tratar-se de área urbana consolidada, preenchendo os referidos requisitos da Resolução do CONAMA nº 303/02, especialmente o inciso XIII, do artigo 2º.

TRF-4 - Apelação/Remessa Necessária APL 50030404920124047205 SC 5003040-49.2012.404.7205 (TRF-4)

Data de publicação: 29/11/2016

Ementa: ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DANO. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. PRAD. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Em se tratando de área urbana consolidada, a determinação de demolição da edificação para o fim de recuperação da área não se reveste de sucesso prático. 2. Além da proteção ao meio ambiente há outros direitos em risco que podem permitir a utilização de áreas já antropizadas e a manutenção das edificações existentes. Desconsiderar a situação ocupacional da região representa postura que não se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50043565420134047208 SC 5004356-54.2013.404.7208 (TRF-4)

Data de publicação: 23/02/2016

Ementa: ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DANO. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. PRAD. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Em se tratando de área urbana consolidada, a determinação de demolição da edificação para o fim de recuperação da área não se reveste de sucesso prático.

2. Além da proteção ao meio ambiente há outros direitos em risco que podem permitir a utilização de áreas já antropizadas e a manutenção das edificações existentes. Desconsiderar a situação ocupacional da região representa postura que não se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50238211020124047200 SC 5023821-10.2012.404.7200 (TRF-4)

Data de publicação: 12/07/2016



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

10



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. *12*

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

Ementa: ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DANO. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. PRAD. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Em se tratando de área urbana consolidada, a determinação de demolição da edificação para o fim de recuperação da área não se reveste de sucesso prático. 2. Além da proteção ao meio ambiente há outros direitos em risco que podem permitir a utilização de áreas já antropizadas e a manutenção das edificações existentes. Desconsiderar a situação ocupacional da região representa postura que não se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50228289020144047201 SC 5022828-90.2014.404.7201 (TRF-4)

Data de publicação: 13/06/2017

Ementa: ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DANO. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. PRAD. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Em se tratando de área urbana consolidada, a determinação de demolição da edificação para o fim de recuperação da área não se reveste de sucesso prático. 2. Além da proteção ao meio ambiente há outros direitos em risco que podem permitir a utilização de áreas já antropizadas e a manutenção das edificações existentes. Desconsiderar a situação ocupacional da região representa postura que não se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

TJ-ES - Remessa Ex-officio 48070064406 ES 048070064406 (TJ-ES)

Data de publicação: 28/05/2008

Ementa: ACÓRDAO APELAÇÃO CIVEL MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTRUÇÃO DE MURO EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA - NAO COMPROVAÇÃO DE ÁREA DE RESTINGA - RECURSO DESPROVIDO. 1) Estando os lotes em questão situados em área onde existam casas, comércio, transporte público, rede de esgoto, recolhimento de lixo, abastecimento de água, bem como os proprietários dos imóveis recolham IPTU tratar-se de área urbana consolidada, preenchendo os referidos requisitos da Resolução do CONAMA nº 303/02, especialmente o inciso XIII, do artigo 2º.

TRF-4 - Apelação/Remessa Necessária APL 50021496920144047201 SC 5002149-69.2014.404.7201 (TRF-4)

Data de publicação: 13/06/2017

Ementa: ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DANO. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. PRAD. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b5879

11

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE  
Fl. 13

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

PREQUESTIONAMENTO. 1. Em se tratando de área urbana consolidada, a determinação de demolição da edificação para o fim de recuperação da área não se reveste de sucesso prático. 2. Mantém-se a condenação, no sentido de inviabilizar a remoção forçada, sem que seja providenciado o assentamento das famílias, determinando-se a conclusão do procedimento de regularização fundiária. 3. Além da proteção ao meio ambiente há outros direitos em risco que podem permitir a utilização de áreas já antropizadas e a manutenção das edificações existentes. Desconsiderar a situação ocupacional da região representa postura que não se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. 4. O procedimento de regularização fundiária deve ser realizado nos termos da Lei nº 11.977 /09.

TJ-ES - Remessa Ex-ofício 00064402520078080048 (TJ-ES)

Data de publicação: 28/05/2008

Ementa: ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTRUÇÃO DE MURO EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE ÁREA DE RESTINGA - RECURSO DESPROVIDO. 1) Estando os lotes em questão situados em área onde existam casas, comércio, transporte público, rede de esgoto, recolhimento de lixo, abastecimento de água, bem como os proprietários dos imóveis recolham IPTU tratar-se de área urbana consolidada, preenchendo os referidos requisitos da Resolução do CONAMA nº 303/02, especialmente o inciso XIII, do artigo

2º. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Egrégia Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, em negar provimento aorecurso. Vitória, 18 de março de 2008. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA I

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50054715620124047205 SC 5005471-56.2012.404.7205 (TRF-4)

Data de publicação: 04/04/2017

Ementa: ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DANO. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. PRAD. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Em se tratando de área urbana consolidada, a determinação de demolição da edificação para o fim de recuperação da área não se reveste de sucesso prático. 2. Além da proteção ao meio ambiente há outros direitos em risco que podem permitir a utilização de áreas já antropizadas e a manutenção das edificações



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

12



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE  
Fl. 14

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018**

existentes. Desconsiderar a situação ocupacional da região representa postura que não se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. 3. Considerando os mais recentes precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do pré-questionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados, e a fim de evitar que, eventualmente, não sejam admitidos os recursos dirigidos às instâncias superiores, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, quando os tenha examinado implicitamente, dou por pré-questionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pela parte.

TRF-4 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO APELREEX  
50070667120134047200 SC 5007066-71.2013.404.7200 (TRF-4)

Data de publicação: 26/08/2015

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DO MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Hipótese em que se reforma a sentença, porquanto determinar a demolição pretendida pelo Ministério Público Federal se afigura desproporcional, infringindo ao réu o pericimento de seu direito à propriedade sem qualquer garantia da possibilidade de recuperação

efetiva da área, visto tratar-se de área urbana consolidada. 2. Aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

Observa-se que nossos Tribunais Pátrios têm se alinhado no entendimento de que as áreas urbanas consolidadas se caracterizam como um "passivo ambiental" não guardando mais as características que lhe gravaram como áreas de proteção ambiental, devendo, isto sim, serem objeto de regularização.

Não se trata de mera regularização de atividade privada, mas de reconhecimento da regularização fundiária como política pública. No caso, a área de preservação já foi alterada em face da ocupação regular já pré-existente.

Entendemos que, em área já densamente ocupada é irrelevante que terrenos e ou atividades ali desenvolvidas não possam ter sua utilidade ou continuidade.

Denota-se, pela visão que se extrai da referida área, que além da sua total consolidação, trata-se de parte já integrante de fato, da SA-01 cujos usos e atividades a



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

13



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE  
Fl. *150*

**CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 36/2018**

ela se alinham, restando assegurar isso de forma legal, incluindo aquela pequena faixa territorial urbana em seu contexto.

Rogo aos nobres pares que aprovemos a presente proposta de lei para que possamos dar segurança às pessoas, aos empresários e que possamos assegurar os empregos gerados pelas atividades ali desenvolvidas.

Gabinete Parlamentar, 12 de julho de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Jaime Evaristo - PSC  
Vereador



c11e704c41fcae3e976b7ace4f9b8879

14

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguapu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefona: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



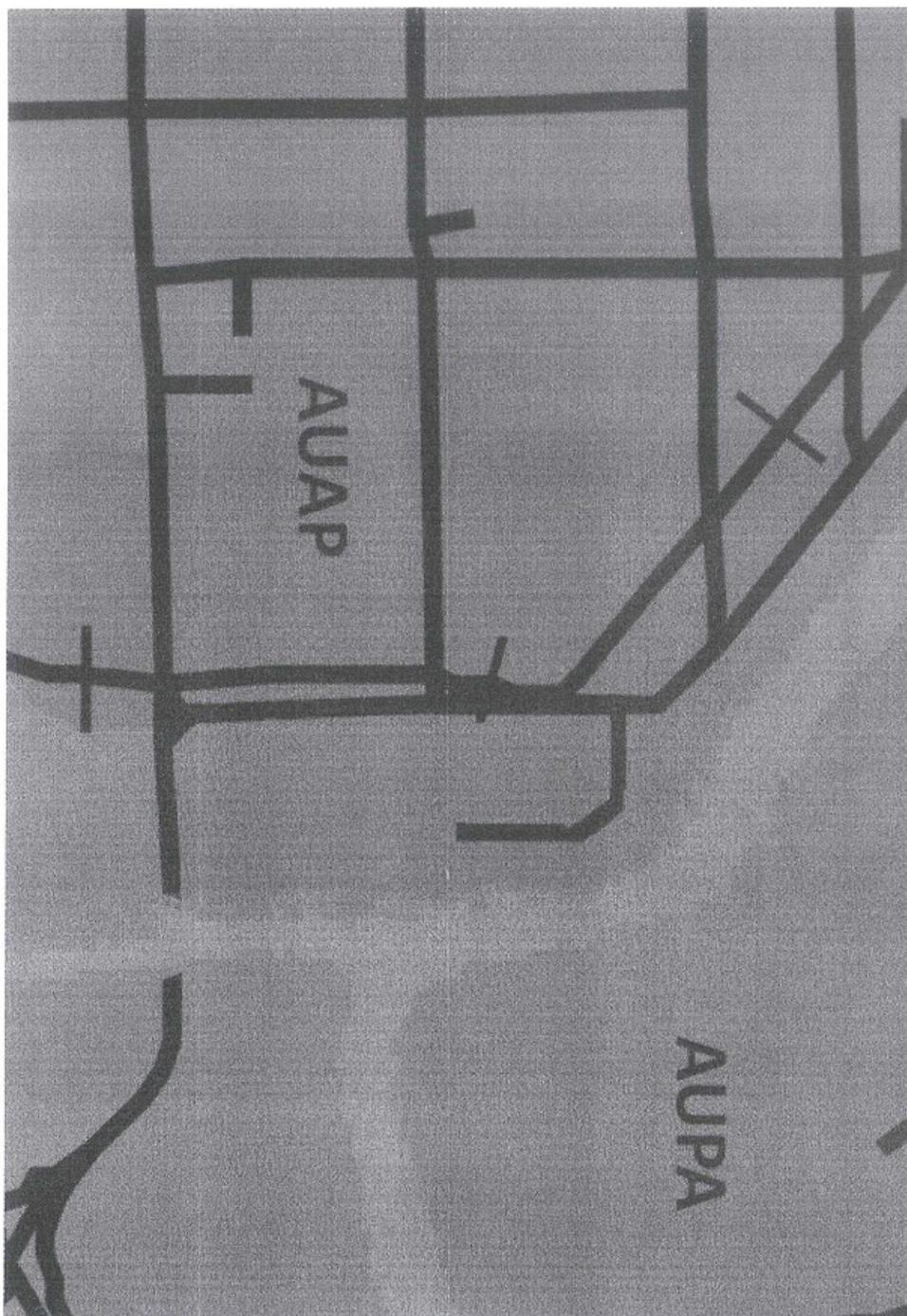
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



Alteração - Anexo II à LC nº 470/2017 - Mapa do  
Macrozoneamento Urbano e Rural

PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 46



Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguapu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)

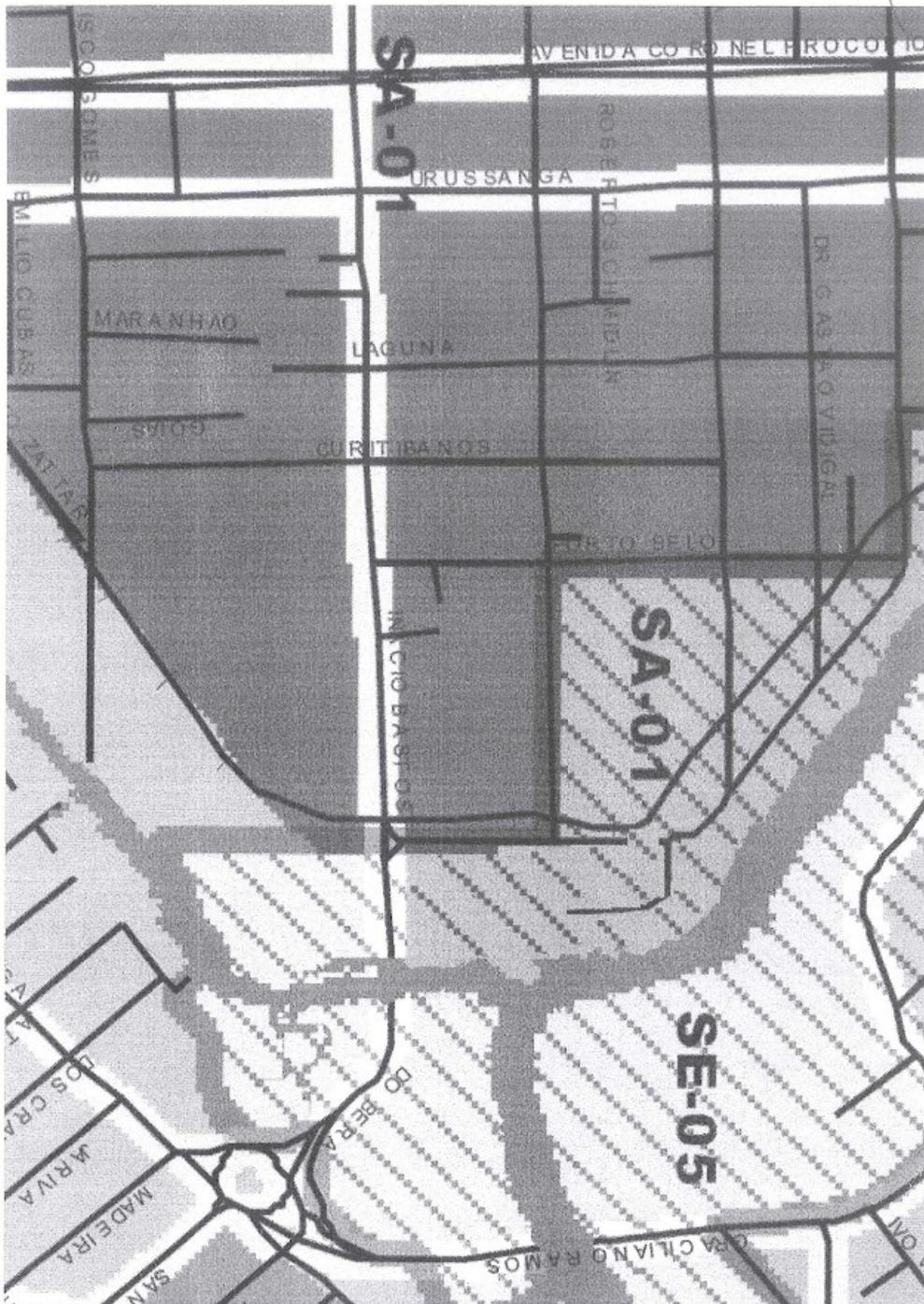


**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



Alteração - Anexo III à LC nº 470/2017 -  
Mapa de uso e ocupação do solo

PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE JOINVILLE  
Fl. *[Handwritten signature]*



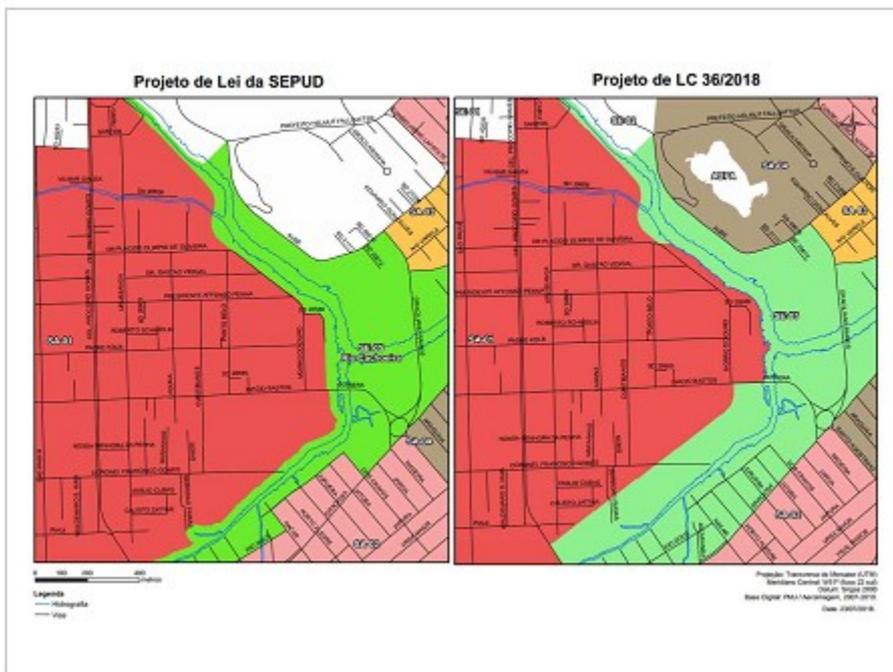
Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC

Mapas Comparativos  
(Apresentação utilizada na reunião)

- **SA-01 “Centro”**: (...) segue pela Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, sentido leste, **até encontrar o Rio Cachoeira (PI 21)**; segue pela margem do Rio Cachoeira, a jusante, **até o entroncamento com a Rua Inácio Bastos (PI 22)**; segue pela Rua Inácio Bastos, sentido oeste, até encontrar a linha imaginária da Rede Ferroviária Federal (PI 23)
- **SE-05 “Rio Cachoeira”**: (...) o entroncamento da Rua Inácio Bastos com a Rua Morro do Ouro (PI 03); segue pela Rua Inácio Bastos **até a margem do Rio Cachoeira (PI 04)**; segue sentido norte, margeando o Rio Cachoeira, a montante, até a linha imaginária do prolongamento da Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira (PI 05)





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VI  
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA SOBRE O PLC 31/2018**

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL  
DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL  
MANDATO 2016-2019**

**ATA DA REUNIÃO Nº 5**

**Joinville, 04 de setembro de 2018**

1 No quarto dia de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas, foi realizada a quinta reunião da  
2 Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social do Conselho Municipal de  
3 Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da  
4 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, por solicitação do Presidente  
5 do Conselho da Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira e com o aval do Comitê Executivo, para  
6 analisar o Projeto de Lei Complementar nº **31/2018** da Câmara de Vereadores de Joinville, que  
7 inclui no Anexo VI – Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo, da Lei Complementar nº 470 de  
8 09 de janeiro de 2017, alguns usos a serem permitidos na Área Rural de Utilização Controlada –  
9 ARUC. Segundo a proposta do Vereador Adilson Girardi os CNAE's 33.14-7/11 e 33.14-7/12 serão  
10 distribuídos por toda a Área Rural de Utilização Controlada – ARUC e os CNAE's 4661-3 e 2833-  
11 0/00 serão limitados a Rodovia do Arroz no mesmo setor. A reunião foi aberta pelo Vice-  
12 Coordenador Agostinho de Souza, que convidou o geógrafo Marcos Alexandre Polzin, Gerente da  
13 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD, para apresentação  
14 da proposta encaminhada pela Câmara de Vereadores. Marcos sugeriu a aprovação dos  
15 seguintes itens nas atividades na Área Rural de Utilização Controlada – ARUC: CNAE 33.14-7/11  
16 (Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária); CNAE  
17 33.14-7/12 (Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas) e CNAE 4661-3 (Comércio  
18 Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário; partes e peças), e  
19 sugeriu vetar o CNAE 2833-0/00 (Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e  
20 Pecuária, Peças e Acessórios, exceto para Irrigação), por não haver infraestrutura suficiente ao  
21 longo da Rodovia do Arroz, por questões ambientais e por entender que já existe um setor  
22 específico para receber esse tipo de investimento fabril (SE-06). Os conselheiros Francisco  
23 Ricardo Klein e Jean Pierre Lombard questionaram o veto, pois disseram acreditar que a  
24 infraestrutura das áreas seriam absorvidas pela indústria de grande porte. O conselheiro Jony  
25 Roberto Kellner disse acreditar no mérito, mas preocupa-se com a delimitação do local e os  
26 impactos no bairro Vila Nova. Ao final das discussões que se seguiram e dos esclarecimentos e  
27 apontamentos dos conselheiros, o conselheiro Francisco Ricardo Klein sugeriu que a SEPUD  
28 apresente, em uma próxima reunião, as seguintes informações: mapa de inundação da região e  
29 possíveis impactos, delimitação das áreas e proposta de corredor ecológico para as áreas,  
30 especialmente na Rodovia do Arroz (SC-108). O Vice-Coordenador Agostinho fez a votação sobre  
31 a sugestão do conselheiro Francisco, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais a tratar, às  
32 dez horas e quarenta minutos, o Coordenador deu por encerrada a reunião. Registramos que se  
33 fizeram presentes os seguintes membros da Câmara de Promoção Econômica e Social: Agostinho  
34 de Souza, Caio Pires Amaral e Rafaela Rodrigues, e dela justificaram ausência os conselheiros



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

35 Fabiano Dell’Agnolo, Fabrício Roberto Pereira e Luiz Carlos da Silva Januário. De outras câmaras  
36 do Conselho da Cidade participaram os seguintes conselheiros: Dirk Henning, Francisco Ricardo  
37 Klein, Jean Pierre Lombard, Jony Roberto Kellner e Márnio Luiz Pereira. Da Secretaria Executiva  
38 do Conselho da Cidade esteve presente Noeli Thomaz Vojniek. Eu, Rafaela Rodrigues, Relatora,  
39 elaborei esta ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Coordenador e por  
40 mim. Joinville, quatro de setembro de dois mil e dezoito.

Agostinho de Souza  
Vice-Coordenador

Rafaela Rodrigues  
Relatora desta reunião



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VII  
Parecer da Câmara sobre o PLC 31/2018**

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL  
DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL  
MANDATO 2016-2019**

**ATA DA REUNIÃO Nº 6**

**Joinville, 24 de setembro de 2018**

1 No vigésimo quarto dia de setembro de dois mil e dezoito, às oito horas, foi realizada a sexta  
2 reunião da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social do Conselho Municipal  
3 de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da  
4 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, para dar continuidade à  
5 análise do Projeto de Lei Complementar nº 31/2018 da Câmara de Vereadores de Joinville, que  
6 inclui no Anexo VI – Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo, da Lei Complementar nº 470 de  
7 09 de janeiro de 2017, alguns usos a serem permitidos na Área Rural de Utilização Controlada –  
8 ARUC (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;  
9 manutenção e reparação de tratores agrícolas; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e  
10 equipamentos para uso agropecuário - partes e peças; e fabricação de máquinas e equipamentos  
11 para a agricultura e agropecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação). A reunião foi aberta  
12 pelo Coordenador Fabiano Dell’Agnolo, que convidou o geógrafo Marcos Alexandre Polzin,  
13 Gerente da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – Sepud, para a  
14 apresentação das informações solicitadas à Sepud. Polzin apresentou os mapas de inundação e  
15 falou sobre a proposta da área de Expansão Urbana Sul, próxima à região em análise e mostrou o  
16 corredor ecológico e sua relação com a Rodovia do Arroz, conforme Anexo I desta ata. Ele  
17 também informou que a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável é  
18 favorável aos usos de comércio e serviços relativos a máquinas agrícolas na região (CNAEs  
19 33.14-711, 33.14-712 e 4.661-3) mas é contrária a que se instale indústrias na Rodovia do Arroz  
20 (CNAE 2833000 ), motivo pelo qual sugere a rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 31/2018,  
21 haja vista não ser possível aprová-lo parcialmente. Aberta a palavra aos participantes, o  
22 conselheiro Jean Pierre Lombard questionou novamente, e disse que acredita que deveria abrir  
23 espaço para empresas de grande porte, sob pena de perdermos essas empresas para outras  
24 cidades próximas, como Guaramirim. O conselheiro Rafael Bendo Paulino falou que as Áreas  
25 Rurais de Utilização Controlada, ARUCs são estratégicas e que, além das questões ambientais,  
26 servem para contenção do perímetro urbano. Rafael reforçou a importância da aprovação dos três  
27 CNAEs para atividades de baixo impacto na região da Rodovia do Arroz, mas é imprescindível  
28 que se rejeite o CNAE 2833000 (indústria) pela falta de infraestrutura e pelo impacto ambiental  
29 que provocaria. Ele também sugeriu deixar bem claro neste relatório os CNAES recomendados. O  
30 conselheiro Jony Roberto Kellner falou da importância de medir o impacto desses  
31 empreendimentos na mancha de inundação que afeta o Bairro Vila Nova e pode futuramente criar  
32 problemas com grande impacto social. O conselheiro Fabrício Roberto Pereira falou que não seria  
33 prudente abrir para outros tipos de indústria. Como não houve mais manifestações de comentários



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

34 ou dúvidas sobre o tema, o Coordenador procedeu a votação e, com um voto contrário, do  
35 conselheiro Jean Pierre Lombard, a Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e  
36 Social aprovou o parecer da Sepud, por maioria, e dessa forma manifestou-se contrária ao Projeto  
37 de Lei Complementar nº 31/2018. A Câmara sugeriu devolver a proposta à Câmara de Vereadores  
38 de Joinville para que o Vereador autor da proposta possa eliminar o CNAE 2833-0/00 (fabricação  
39 de máquinas e equipamentos para a agricultura e agropecuária, peças e acessórios, exceto para  
40 irrigação) e aprovar os CNAEs 33.14-7/11 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos  
41 para agricultura e pecuária), 33.14-7/12 (manutenção e reparação de tratores agrícolas) e 46.61-3  
42 (comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e  
43 peças). Nada mais a tratar, às oito horas e quarenta e cinco minutos, o Coordenador deu por  
44 encerrada a reunião. Registramos que se fizeram presentes os seguintes membros da Câmara de  
45 Promoção Econômica e Social: Ademir Stepanavicius Martinez Gomes, Agostinho de Souza,  
46 Fabiano Dell’Agnolo, Fabrício Roberto Pereira, Rafaela Rodrigues e Vagner Ferreira de Oliveira.  
47 De outras câmaras do Conselho da Cidade participaram os seguintes conselheiros: Danilo Pedro  
48 Conti, Jaime Raitz, Jean Pierre Lombard, Jony Roberto Kellner e Rafael Bendo Paulino. Da  
49 Secretaria Executiva do Conselho da Cidade estiveram presentes Noeli Thomaz Vojniek e Patrícia  
50 Rathunde Santos. Registramos também a presença do visitante Anderson Jaime Raitz. Eu,  
51 Agostinho de Souza, Relator, elaborei esta ata com o auxílio da conselheira Rafaela Rodrigues e  
52 da Secretária Executiva Patrícia Rathunde Santos. A ata, após lida e aprovada pelos presentes,  
53 vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, vinte e quatro de setembro de dois mil e  
54 dezoito.

Fabiano Dell’Agnolo  
Coordenador

Agostinho de Souza  
Relator



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I**

**Projeto de Lei Complementar n. 31/2018  
Autoria: Adilson Girardi**



**Altera as Tabelas 2 e 6 do Anexo VI - Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo - Quadro de Usos Admitidos, da Lei Complementar n. 470/2017, incluindo atividades permitidas na Área Rural de Utilização Controlada - ARUC.**



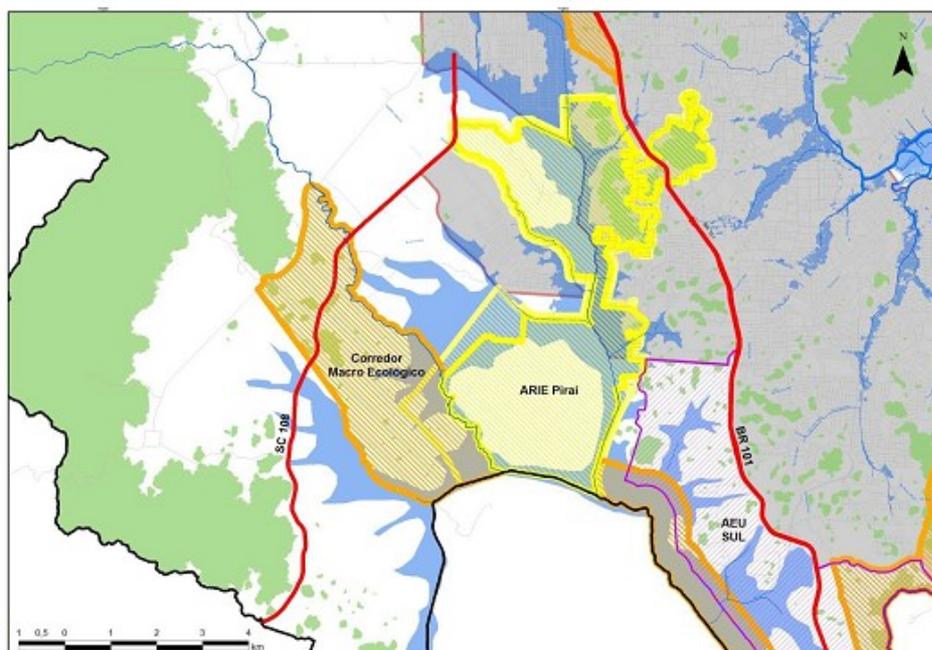


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC

Acrescenta no Anexo VI – Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo, Tabelas 2, 6 e 7, os seguintes CNAE's:

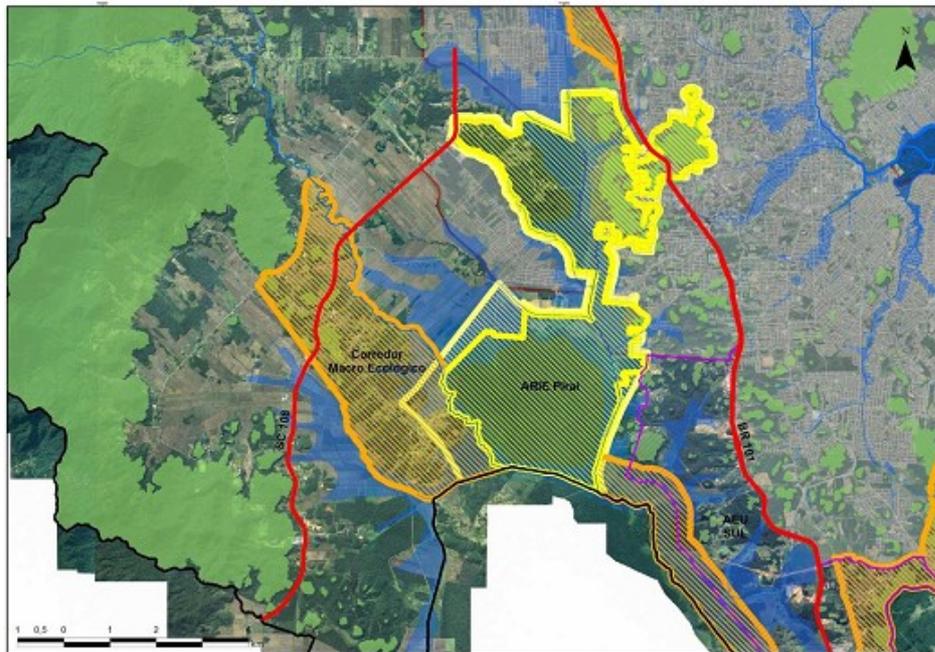
- **33.14-711** (Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária) em toda ARUC;
- **33.14-7/12** (Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas) em toda ARUC
- **4661-3** (Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário; partes e peças) ao longo da Rodovia do Arroz;
- **2833-0/00** (Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária ao longo da Rodovia do Arroz.

OK





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC



Esta SEPUD sugere a rejeição ao PLC 31/2018 por:

- ◆ Entender que os CNAE's de serviços e comércio atacadista podem ser incluídos numa emenda à errata da LOT.
- ◆ Entender que o setor em questão atualmente carece de infraestrutura para receber estabelecimentos industriais;
- ◆ Entender que o setor em questão é sensível ambientalmente para receber atividades industriais de quaisquer natureza;
- ◆ Entender que o Município já dispõe de setor específico para atender essa atividade industrial, como o SE-06 e AEU's (em análise).





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VIII  
QUADRO DAS CÂMARAS  
OUTUBRO 2018**

SEGMENTO	1. ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL	2. PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL	3. QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO	4. MOBILIDADE URBANA
1. MOVIMENTOS POPULARES	ADALBERTO BOSSE	AGOSTINHO DE SOUZA	ANDERSON PERIN	AMILTON CESAR TEIXEIRA
	DIOGO DELAI	NEILA PEREIRA DA SILVA	ELIETE FRANÇA DA LUZ	JONY ROBERTO KELLNER
	DIRK HENNING	ORLANDO JACOB SCHNEIDER	OLÁVIO JOSÉ DAVID	JUAREZ LADISLAU DA SILVA
	MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	RAMIRO ZIETZ	RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	SERGIO DUPRAT CARMO
	RODRIGO FREIXEDELLO RAMOS			
	VALCIRIO FERNANDO HARGER			
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	MÁRIO ODORIZZI	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	MARCO ANTONIO CORSINI	ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA
	RUBIA TÂNIA WELTER	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES	RUDI SOARES	JAIME RAITZ
	JEAN PIERRE LOMBARD	ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	RONI GOULART NUNES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS		CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ		
	ADILSON DA SILVA	CRISTINA DOS SANTOS REINERT	FRANCISCO RICARDO KLEIN	ERNESTO BERKENBROCK
	ANTONIO SEME CECYN	RODRIGO BORGES GONCALVES	JOSUÉ DUFFECK	MATEUS SZOMOROVSKY
	MARCIO METZNER	JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI
PODER PÚBLICO MUNICIPAL				SIMONE BECKER LOPES
	CARLA CRISTINA PEREIRA	FABIANO DELL'AGNOLO	DANILO PEDRO CONTI	DOUGLAS CALHEIROS MACHADO
	EVANDRO CENSI MONTEIRO	EVERALDO MAXIMILIANO	JONAS DE MEDEIROS	PAULO RENATO VECCHIETTI
	PAULO MANOEL DE SOUZA	CAIO PIRES AMARAL	DIEGO ANSELMO DOS SANTOS	JALMEI JOSÉ DUARTE
	RAFAEL BENDO	LUCIANE HERBST VALIN	MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	OSMAR VICENTE
	VALDECI MARCOS MORAES	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	OSMARI FRITZ	MARCUS RODRIGUES FAUST
	ROMEU DE OLIVEIRA	FELIPE HARDT	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	CESAR REHNOLT MEYER
	BRUNO KURTZ DE SOUZA	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	JULIO DE ABREU	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS
	MÁRNIO LUIZ PEREIRA	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO
	PRICILA PISKE SCHROEDER	OSMAR LEON SILVI JÚNIOR	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	RODRIGO SCHWARZ
	RICHARD KLYMYSZYN	RAFAELA RODRIGUES	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO IX**

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL  
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**

**ATA DA REUNIÃO Nº 18**

**Joinville, 3 de outubro de 2018**

1 No terceiro dia de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas, foi realizada a décima oitava  
2 reunião da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído do  
3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019,  
4 no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, por  
5 solicitação do Presidente do Conselho da Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, com o aval do  
6 Comitê Executivo, para análise da Emenda Aditiva nº 12/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº  
7 11/2018, referente à exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança para mineração em área  
8 urbana. A reunião foi aberta pelo Vice-Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de  
9 Qualificação do Ambiente Natural e Construído, conselheiro Sérgio José Brugnago, que leu o teor  
10 do projeto e sua justificativa, constantes no Anexo I desta ata. O conselheiro Marcus Faust  
11 esclareceu que o teor dessa emenda já havia sido apresentado anteriormente pelo Vereador  
12 Tarcisio Tomazoni, através da Emenda Modificativa nº 11/2018 ao PLC 11/2018, mas solicitou a  
13 retirada dessa emenda na Câmara de Vereadores por meio do Requerimento nº 221/2018, de  
14 18/09/2018, o que foi aprovado pelo Plenário da Câmara de Vereadores. O assunto foi  
15 reapresentado pelo Vereador Odir Nunes, com a Emenda Aditiva nº 12/2018, em análise neste  
16 momento. O conselheiro Jony Roberto Kellner solicitou registrar que o documento encaminhado  
17 aos conselheiros foi sem a assinatura do Vereador proponente, e a Secretária Executiva explicou  
18 que o encaminhamento foi feito para agilizar o processo, mas que na data de ontem, dois de  
19 outubro, foi recebido o Ofício de encaminhamento do processo, número 2484/2018/CVJ/DAC, e  
20 que o Projeto de Lei que o acompanha está devidamente assinado. O Gerente da Unidade de  
21 Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento da Secretaria de Planejamento Urbano e  
22 Desenvolvimento Sustentável, Geógrafo Marcos Alexandre Polzin, fez uma explanação sobre o  
23 que é um Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV e suas implicações se for exigido para mineração  
24 na área pública. Polzin esclareceu o conceito de mineração aos conselheiros, que é muito amplo.  
25 A mineração, disse ele, é uma atividade muito ampla que envolve, não apenas a extração de  
26 jazidas para fins comerciais mas também para diversos outros fins não comerciais como, por  
27 exemplo: terraplenagens, desassoreamento de rios, taludes, obras de contenção de encostas,  
28 poços artesianos, etc. Se aprovada essa emenda ao projeto de lei em questão, todas essas  
29 atividades exigiriam o Estudo de Impacto de Vizinhança e isso poderia engessar obras que são  
30 importantes e corriqueiras na cidade. Além do mais, é importante considerar o princípio da  
31 isonomia, que obriga o Poder Público a seguir o mesmo procedimento da iniciativa privada, como  
32 o recolhimento de taxas e a elaboração do próprio estudo. Levando em consideração que o EIV  
33 demanda estudos específicos de adensamento populacional, equipamentos urbanos e  
34 comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego, ventilação e  
35 iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, o mesmo exigiria tempo e recursos  
36 que poderiam inviabilizar atividades como, por exemplo, a dragagem de um rio prestes a  
37 transbordar. O conselheiro Jony Kellner sugeriu melhorar a redação do texto, para que o



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

38 mecanismo seja feito apenas para mineração em morros, estritamente. Para ele, focar na Cota 40  
39 seria mais viável, e isso deveria ser exigido tanto para o Poder Público quanto para a iniciativa  
40 privada. O conselheiro Faust lembrou que, mesmo quando a prefeitura faz a dragagem de rios, é  
41 feito o estudo ambiental de movimentação de solo, da mesma forma que acontece com a iniciativa  
42 privada. O EIV vai avaliar o impacto de grandes empreendimentos, é um instrumento muito  
43 específico, explicou Polzin, para obras de impacto permanente. A mineração, por outro lado, é  
44 uma atividade temporária e pontual. Para Polzin, o EIV não deve ser usado como um instrumento  
45 para impedir a mineração em Cota 40, pois o resultado da mineração em morros é o mesmo,  
46 independente da cota (altitude). Após a discussão, não havendo mais dúvidas, o Coordenador  
47 Sérgio Brugnago submeteu o assunto a aprovação dos conselheiros e estes, por unanimidade,  
48 manifestaram-se pela rejeição da Emenda Aditiva nº 12/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº  
49 11/2018, em virtude de tal sugestão já estar prevista em estudos ambientais. O conselheiro  
50 Marcus Faust lembrou que, quando realizados em grande monta, e no caso exemplificativo da  
51 alteração acima da isoípsa de 40m (Cota 40), já está previsto o estudo ambiental, conforme o  
52 Código Municipal do Meio Ambiente. A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente,  
53 CONAMA nº 9, de 03/12/1987 dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de  
54 licenciamento ambiental, com exposição objetiva do projeto e do seu respectivo Relatório de  
55 Impacto Ambiental, RIMA, imprescindível para a mineração de jazidas, e discussão com os  
56 interessados presentes. A inclusão da Emenda nº 12/2018 ao PLC 11/2018 não traria ganho real,  
57 e traria mais burocracia para atividades afins, além de haver a sobreposição de leis já existentes.  
58 Não havendo mais considerações o Coordenador deu por encerrados os trabalhos às dez horas e  
59 quarenta minutos. Registramos que, desta Câmara, fizeram-se presentes os conselheiros  
60 Anderson Perin, Carlos Ramiro do Amaral Godoi, Julio de Abreu, Osmari Fritz, Sérgio José  
61 Brugnago e Sônia Regina Victorino Fachini, e justificaram ausência os conselheiros Danilo Pedro  
62 Conti, Fábio Luís de Oliveira, Jonas de Medeiros, Marco Antonio Corsini e Régis Alberto Ribeiro  
63 Soares. De outras câmaras do Conselho da Cidade participaram os conselheiros Fabrício Roberto  
64 Pereira, Jony Roberto Kellner, Marcus Rodrigues Faust e Richard Klymyszyn. Como convidado  
65 participou o Geógrafo Marcos Alexandre Polzin, Gerente da Unidade de Geoprocessamento da  
66 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud. Esta reunião contou  
67 com o apoio de Aline Michels May do Rosário. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva  
68 do Conselho da Cidade, redigi a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, será  
69 assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, três de outubro de dois mil e dezoito.

Sérgio José Brugnago  
Vice-Coordenador

Patrícia Rathunde Santos  
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO X**



Ab  
03/1

Ofício nr. 2484/2018/CVJ/DAC

Joinville, 01 de outubro de 2018.

Ao Senhor  
Dr. Álvaro Cauduro  
Presidente do Conselho da Cidade  
Rua Dr. João Colin, 550  
- Joinville - SC

**Assunto: Envio de Projeto para Análise do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Sustentável**

Senhor Presidente,

Conforme deliberado na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Joinville, realizada em 01/10/2018, e com base no art. 7º, da Lei Complementar nº 380/2012, que "dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade - e regulamenta a Conferência Municipal da Cidade, conforme determinam os incisos I e II do art. 82, da Lei Complementar nº 261/2008, que institui o Plano Diretor." encaminhamos para fins de análise e parecer desse Conselho, cópia da Emenda Aditiva nº 12/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2018.

Atenciosamente,

  
Maurício Peixer - PR

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



À Diretoria de Assuntos Legislativos  
para providências:

Joinville, 25/09/18

Presidente



**EMENDA ADITIVA Nº 12/2018  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018**

Acrescenta o Art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2018 e renúmera o Art. 2º que passa a ser Art. 3º com a seguinte redação.

Art. 1º Fica incluído o inciso IX, ao Art. 2º da Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...IX - Atividades de mineração executadas nas áreas urbanas do município."

Gabinete Parlamentar, 24 de setembro de 2018.

Odil Nunes - PSDB  
Vereador



d42cd83dbdc9fb1f86ff1f1df519bc73

1



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**



CONTINUAÇÃO EMENDA ADITIVA 12/2018 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR - 11/2018

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem o intuito de prever o estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV, conforme determina o Art. 82, da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

Ainda, mais, este instrumento já deveria estar incluso na LOT, haja vista, a importante influência que causará às obras referentes ao PLC 11/2018.

Portanto, é imprescindível a inclusão deste dispositivo trazido pela emenda apresentada por este parlamentar.

Razão que pede acolhimento a emenda acima proposta.

Gabinete Parlamentar, 24 de setembro de 2018.

Odir Nunes - PSDB  
Vereador



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO IX  
OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

SEI/MCIDADES - 1429871 - Ofício

[https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_im...](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...)



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana  
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades, Brasília/DF,  
CEP 70070-010, Telefone: (61) 2108-1232 e 2108-1989 - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício nº 287/2018/SEMOB-MCIDADES

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Ao Senhor

**ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho da Cidade de Joinville

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Rua Max Colin, nº 550, América

CEP: 89204-040 - Joinville/SC

Assunto: **Ofício nº 011/2018 - Conselho da Cidade - Moção sobre mobilidade urbana**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.022551/2018-09.

Prezado Senhor,

1. Faço referência à Moção nº 01/2018, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Joinville - SC, a qual refere-se à temática trânsito, no que tange à fiscalização de trânsito. A proposta apresenta duas sugestões:
  - a) Que a equipe técnica do Ministério das Cidades possa pensar em soluções, criando canais legais para que a população participe como fiscalizadora, utilizando fotos, vídeos, etc, de forma que a autuação possa ser executada;
  - b) Que se pense em formas de atuar inicialmente apenas no campo da educação, ou seja, primeiramente notifica-se o infrator, e somente a partir da segunda notificação é que se gere o auto de infração, de forma que se crie a cultura de aprender com os erros.
2. Os temas mobilidade urbana e trânsito apresentam conceitos distintos, o que pode provocar confusão quanto à aplicabilidade dessas temáticas.
3. Segundo o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, quanto à primeira sugestão, o policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa. Essas funções são estritamente restringidas por Lei aos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

SEI/MCIDADES - 1429871 - Ofício

[https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_im...](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...)

4. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB estabelece que:

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

5. Quanto ao cidadão, o CTB dedica um capítulo específico, a saber:

CAPÍTULO V  
DO CIDADÃO

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Parágrafo único. As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações.

6. Depreende-se da Lei que o mesmo não pode atuar como agente fiscalizador de trânsito. Devemos considerar, ainda, questões relativas à impessoalidade que podem criar situações de injustiça e perseguição.

7. Quanto à segunda sugestão e ainda de acordo com o Denatran, informamos que a penalidade advertência por escrito é prevista no inciso I do art. 256 do CTB. Trata-se de uma sanção administrativa que pode ser imposta pelos órgãos entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com a circunscrição e competência, sendo delimitado pelo art. 267 do CTB quais são as situações em que tal abrandamento é cabível, em substituição à multa de trânsito.

8. Sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana destaco que compete aos municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana local e também garantir a participação da sociedade civil em seu planejamento, fiscalização e avaliação.

9. Desta forma, acredito que as sugestões expostas na Moção devem ser discutidas assim como verificada a viabilidade de implantação com a gestão da administração municipal.

Atenciosamente,

**Inácio Bento de Morais Junior**  
Secretário Nacional de Mobilidade Urbana



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

SEI/MCIDADES - 1429871 - Ofício

[https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_im...](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...)



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Bento de Moraes Junior, Secretário Nacional de Mobilidade Urbana**, em 14/09/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1429871** e o código CRC **6BFCCA57**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.022551/2018-09

SEI nº 1429871